

# DA ESPERANÇA À DECEÇÃO: A ILUSÃO DO SUFRÁGIO FEMININO NA REVOLUÇÃO REPUBLICANA PORTUGUESA DE 1910<sup>1</sup>

## FROM HOPE TO DECEPTION: THE ILLUSION OF FEMALE SUFFRAGE IN PORTUGUESE REPUBLICAN REVOLUTION 1910

João Esteves

Instituto Universitário de Lisboa (ISCTE-IUL), Centro de Estudos de História Contemporânea

**SUMARIO:** I. TORNAR AS MULHERES ELEITORAS. 1.1. Contaminação do espaço público. 1.2. As petições feministas, republicanas e sufragistas 1.3. Porquê o voto? – II. AS REPRESENTAÇÕES DE OUTUBRO DE 1910 E FEVEREIRO DE 1911. – III. MADELEINE PELLETIER EM PORTUGAL. – IV. A LEI ELEITORAL DE 14 DE MARÇO DE 1911. 4.1. Carolina Beatriz Ângelo: médica, pacifista, maçónica, republicana e sufragista. 4.2. Uma mulher quer recensear-se. 4.3. Impacto na imprensa. 4.4. O recurso para os tribunais. 4.5. A sentença do Juiz João Baptista de Castro. 4.6. O voto. 4.7. Cinco repercussões. 4.8. Um não acaso. – V. A ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE E A CONSTITUIÇÃO DE 1911. 5.1. A representação da APF à Assembleia Nacional Constituinte. 5.2. A Constituição de 1911. – VI. O SENADO APROVA, EM 1912, O SUFRÁGIO FEMININO RESTRITO. 6.1. Nova representação da LRMP à Câmara dos Deputados. – VII. A LEI ELEITORAL DE 1913: O RETROCESSO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS. – VIII. A REPRESENTAÇÃO DE 1915 AO GOVERNO E AO PARLAMENTO. – IX. A DERRADEIRA ESPERANÇA: A “REPÚBLICA NOVA”. – X. A DÉCADA DE 1920.

**Resumen:** Na sequência da revolução republicana de 5 de outubro de 1910, a reivindicação do sufrágio feminino tornou-se tema de debate, envolvendo o associativismo feminino, políticos, parlamentares (deputados e senadores), governantes, ministros, chefes de governo, Presidentes da República, juizes e tribunais. A discussão prolongou-se pelos dezasseis anos da I República e se, num primeiro momento, a rutura de poderes revelou-se favorável às aspirações sufragistas, normalizadas as instituições, sobreveio a decepção com a recusa do voto restrito para as mulheres.

---

<sup>1</sup> Este texto retoma e reexamina investigações parcelares desenvolvidas, entre outros estudos, para os livros *A Liga Republicana das Mulheres Portuguesas – uma organização política e feminista (1909-1919)*, Lisboa, ONG do Conselho Consultivo da CIDM, 1992, *As Origens do Sufragismo Português*, Lisboa, Editorial Bizâncio, 1998, e *Mulheres e Republicanismo (1908-1928)*, Lisboa, CIG, 2008, bem como para a Exposição *Carolina Beatriz Ângelo – Intersecções dos sentidos / palavras, actos e imagens*, organizada pelo Museu da Guarda em 2010.

**Abstract:** Following the republican revolution of October 5, 1910, to claim the women's suffrage became a topic of debate, involving women's organizations, politicians, parliamentarians (deputies and senators), governors, ministers, heads of government, Presidents of the Republic, judges and courts. The discussion lasted for sixteen years the 1st Republic and, at first, the rupture of powers was favorable to the suffragists' aspirations. Once the institutional situation was normalized, the disappointment came, at the refusal of the restricted voting rights for women.

**Palabras clave:** I República, sufrágio feminino, Carolina Beatriz Ângelo, Assembleia Nacional Constituinte, Parlamento, legislação eleitoral.

**Key Words:** 1<sup>st</sup> Republic, women's suffrage, Carolina Beatriz Ângelo, the Constituent National Assembly, Parliament, electoral legislation.

## **I. TORNAR AS MULHERES ELEITORAS**

### **1.1. Contaminação do espaço público**

Foi durante as primeiras três décadas do século XX que se consolidou a contaminação do espaço público por uma elite feminina devido, em grande parte, ao contributo discursivo, argumentativo e organizativo de feministas e republicanas. Quando a revolução republicana triunfou a 5 de Outubro de 1910, havia já alguns anos de movimentações de mulheres esclarecidas que lutavam pelo reconhecimento dos seus direitos e cujas reivindicações se impuseram durante a I República. Se o republicanismo contribuía para o impacto e consolidação do feminismo português, sendo este suportado por escritoras, médicas, farmacêuticas, professoras, educadoras, jornalistas e domésticas, aquele começara a esboçar-se em finais do século XIX e revelou-se inicialmente autónomo, independente e diversificado.

A consciencialização, mobilização e intervenção cívica, associativa e política das mulheres em Portugal beneficiou da conjuntura política vivida no dealbar do século, resultou de contributos diversos e envolveu opiniões convergentes quanto aos novos papéis que lhes caberiam desempenhar na sociedade, embora nem sempre coincidentes quanto a orientações políticas, estratégias, lideranças e reclamações.

Desde os últimos anos da Monarquia até ao II Congresso Feminista e de Educação, em 1928, assistiu-se ao questionar da situação das mulheres portuguesas, cuja subalternidade sobressaía do Código Civil em vigor e da elevada taxa de analfabetismo (85,4%, em 1890, 85%, em 1900 e 81,2%, em 1911); divulgação das lutas travadas por todo o mundo, com enfoque nos países europeus, Canadá e Estados Unidos da América; intervenção, mediante a palavra escrita, na imprensa e, posteriormente, através de discursos públicos; adesão ao pacifismo; proximidade e iniciação na Maçonaria das principais líderes e dirigentes; constituição de agremiações feministas de cariz pacifista, maçónico, republicano, sufragista, apolítico ou nacionalista; politização, confrontos ideológicos e fragmentações; envolvimento no republicanismo militante e na construção da República triunfante; formulação de

representações, umas vezes específicas, outras de natureza genérica; filiações nas organizações internacionais mais representativas; promoção de eventos.

Procuravam combater a menorização das mulheres e, paulatinamente, centraram-se na conquista de direitos políticos, nomeadamente o do sufrágio feminino, embora com cambiantes consoante quem o formulava. Se na primeira década do século XX a ação recaiu na denúncia das condições legais, sociais, políticas, económicas, educativas e morais em que se encontravam as portuguesas e na justeza de obterem os mesmos direitos e deveres de que beneficiavam a parte masculina da sociedade, os anos de 1910 foram marcados por sucessivas reivindicações, evidenciando-se nas movimentações o feminismo republicano e sufragista<sup>2</sup>.

## 1.2. As petições feministas, republicanas e sufragistas

Assim, se houve assunto que acarretou acalorado debate público e institucional nos meses subsequentes ao triunfo da República Portuguesa, a 5 de Outubro de 1910, e se prolongou, embora com menor visibilidade, durante os dezasseis anos seguintes, até 1926, foi o do sufrágio feminino, envolvendo a imprensa, associações, políticos, parlamentares – deputados e senadores –, governantes, ministros, chefes de governo, Presidentes da República e, até, juizes e tribunais. É também aquele que melhor permite apreender o relacionamento da elite republicana feminina, feminista e maçónica com o novo regime, as esperanças e desilusões e, sobretudo, como a rutura de poderes foi, no imediato, favorável às aspirações de algumas mulheres e, normalizadas as instituições, a capacidade de intervenção e de influência daquelas tornou-se diminuta ou inexistente.

Entre 1910 e 1913, as mulheres converteram-se nas protagonistas das discussões e polémicas em torno da legislação eleitoral da República, interpelaram direta e repetidamente os poderes instituídos e conseguiram, durante algum tempo, ser recebidas e escutadas por todos eles. Tornaram-na objeto de debate, simultaneamente, institucional e público, acessível a todos e todas quanto quisessem dar opinião.

Apesar da Tese “Feminismo”, apresentada e discutida no I Congresso Nacional do Livre Pensamento, ocorrido em abril de 1908, contemplar o voto, “não se compreendendo por que motivo podem usar desse direito todos os homens, embora ignorantes, e ele seja recusado a mulheres de reconhecida capacidade intelectual e moral”, tendo Maria Veleda (1871-1955)<sup>3</sup>, uma das duas autoras, chegado a propor que “aquele discuta as conveniências de uma

---

<sup>2</sup> João Esteves, “*Feminismo, feminismos e sufragismo na 1ª República*”, em Zília Osório de Castro, João Esteves e Natividade Monteiro (coord.), *Mulheres na 1ª República. Percursos, conquistas, derrotas*, Lisboa, Edições Colibri, 2011, pp. 19-46.

<sup>3</sup> Professora, feminista, maçónica, republicana, livre-pensadora e espírita, manteve relevante atividade política e associativa entre 1907 e 1916. Sobre o percurso desta ativista, consultar João Esteves, “*Maria Carolina Frederico Crispim*”, em Zília Osório de Castro e João Esteves (direção), *Dicionário no Feminino (séculos XIX-XX)*, Lisboa, Livros Horizonte, 2005, pp. 605-614 e Natividade Monteiro, *Maria Veleda (1871-1955) - Uma professora feminista, republicana e livre-pensadora. Caminhos Trilhados pelo Direito de Cidadania*, Olhão, Gente Singular Editora, 2012.

manifestação pública, coletiva, por parte das mulheres portuguesas, em favor do sufrágio feminino, dirigindo-se em cortejo sério e ordenado ao parlamento, onde apresentaria a reclamação desse direito”<sup>4</sup>, e da promessa do voto expressa pelo Partido Republicano Português no Congresso de Setúbal, em abril de 1909, em que a Liga Republicana das Mulheres Portuguesas (LRMP) foi reconhecida como fazendo parte das estruturas republicanas e Ana de Castro Osório (1872-1935)<sup>5</sup>, sua dirigente, discursou, a reivindicação do sufrágio feminino só mereceu devida atenção na sequência da revolução republicana.

Dando continuidade a uma prática corrente durante a monarquia constitucional<sup>6</sup>, as feministas e republicanas endossaram, entre 1910 e 1918, aos representantes da I República petições onde constavam as reivindicações consideradas inadiáveis. Num total de 14, tiveram maior incidência em 1910 (duas) e 1911 (cinco), desvaneceram-se como forma de pressão a partir do início da década de vinte, envolveram a Liga Republicana das Mulheres Portuguesas, a Associação de Propaganda Feminista (APF) e o Conselho Nacional das Mulheres Portuguesas (CNMP) e tiveram como destinatários o Governo Provisório da República (LRMP, 27/10/1910, 03/02/1911); o ministro do Interior António José de Almeida (LRMP, 27/10/1910, 05/05/1911, 31/07/1911); o ministro da Justiça Afonso Costa (LRMP/Setúbal, março de 1911); a Assembleia Nacional Constituinte (APF, 10/07/1911); o Presidente da Câmara dos Deputados (LRMP, 03/07/1912); o Parlamento (LRMP, 03/12/1912); a Câmara dos Deputados e Senado (LRMP, 11/05/1913); o Governo e Parlamento (APF e Grémio Carolina Ângelo, 10/08/1915); o Presidente da República Bernardino Machado e ministro da Justiça (LRMP, 24/08/1917); o Presidente da República Bernardino Machado (CNMP, 22/09/1917); e, por último, o Presidente da República Sidónio Pais (LRMP, 19/06/1918).

Seis das petições ou representações, como eram denominadas, continham a exigência do voto (1910, 1911, 1912, 1915 e 1918), ciclicamente retomada aquando da discussão governativa e parlamentar da legislação eleitoral. O que esteve sempre em causa nunca foi o sufrágio feminino universal, mas antes a concessão a uma minoria de mulheres, revelando-se fraturante dentro do associativismo feminino, entre as feministas e entre estas e os governantes republicanos, por ser restrito e não colher consenso quanto à oportunidade, devido à generalizada convicção daquele voto poder recair nas forças mais conservadoras, reacionárias e monárquicas.

---

<sup>4</sup> “Congresso Nacional do Livre Pensamento”, *O Mundo*, 22/04/1908, p. 3, col. 3.

<sup>5</sup> Escritora, editora, pedagoga, publicista, republicana e importante dirigente feminista nas primeiras duas décadas do século XX, fundou diversas organizações: Grupo Português de Estudos Feministas (1907-1908); Liga Republicana das Mulheres Portuguesas (1908-1919); e Associação de Propaganda Feminista (1911-1918). Em 1916, foi uma das responsáveis pela criação da Cruzada das Mulheres Portuguesas, com repercussões em Espanha através da amiga Carmen de Burgos y Seguí. Ver, entre outros estudos, João Esteves, “Ana de Castro Osório”, em Zília Osório de Castro e João Esteves, *op. cit.*, pp. 91-98, e Ana de Castro Osório (1872-1935), Lisboa, Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género, 2014 (no prelo).

<sup>6</sup> Diego Palacios Cerezales, “Assinem, assinem, que a alma não tem sexo! Petição coletiva e cidadania feminina no Portugal constitucional (1820-1910)”, *Análise Social*, 205, XLVII (4º), 2012, pp. 740-765.

### 1.3. Porquê o voto?

Porquê o voto? Porque só a sua obtenção transformaria as mulheres em cidadãos da República, pela qual, aliás, tinham batalhado, a pedido dos homens republicanos, e suportado ameaças, ataques e injúrias de conservadores e reacionários. Além disso, o “direito de voto é o mais legítimo e imprescindível de todos os direitos numa sociedade constituída”, já que votar significa “ter o direito de vigiar de perto a administração do país de que faz parte e dar-lhe todo o concurso da sua inteligência e trabalho”<sup>7</sup>.

As mulheres deveriam poder votar, e ser elegíveis, não só porque constituíam mais de metade da população, estavam sujeitas às leis e pagavam impostos, mas também porque só assim poderiam interferir na legislação que mais diretamente lhes dizia respeito. Acreditava-se que o voto feminino proporcionaria a cooperação num vasto conjunto de reformas, como estava a suceder nos países onde votava e ocupava cargos políticos, contribuindo, nomeadamente, para combater os níveis de ignorância em que a maioria se encontrava e para minorar os males sociais que alastravam, desde a prostituição e alcoolismo até à mendicidade infantil. Em suma, influiria no levantamento moral da nação, num período de renovação social e política em que se procurava reconstruir a Pátria depois do estado a que a incúria da Monarquia a conduzia.

Se, com a revolução republicana em Portugal, estavam criadas condições propícias à introdução dessa reivindicação no debate político nacional, era verdade que, até então, em nenhum país católico e latino tinha sido reconhecido o sufrágio feminino, o que não deixaria de ser um entrave à sua concretização.

## II. AS REPRESENTAÇÕES DE OUTUBRO DE 1910 E FEVEREIRO DE 1911

A discussão foi despoletada a 19 de outubro de 1910 com a aprovação, em assembleia-geral da LRMP (1908-1919), de uma extensa representação dirigida ao Governo Provisório da República, “que é o legítimo Governo do Povo, eleito pelo esforço libertador de todos os que verdadeiramente amam a terra portuguesa”, contendo as principais “aspirações da minoria culta das mulheres deste país, e o sentir, embora inexpresso, da sua quase totalidade, mergulhada na mais crassa ignorância e na mais culposa atonia”<sup>8</sup>, entre as quais constava o voto.

Nela, houve a preocupação de não obstaculizar a ação dos correligionários e, embora aquele documento, entregue a 27 de outubro em diversos ministérios, sublinhasse que “em princípio nós achamos de toda a justiça que o sufrágio universal se estabeleça o mais depressa possível com igualdade de direitos para homens e mulheres – parecendo-nos injusto que se negue o voto à mulher a pretexto de que é ignorante, sabendo-se bem que o homem do povo não o é menos no nosso país, sem que por isso lhe seja tirada

---

<sup>7</sup> Ana de Castro Osório, “O triunfo feminista - A conquista do voto”, *O Tempo*, 16/05/1911, p. 1, cols. 1-3.

<sup>8</sup> “Representação entregue ao governo provisório da República, pela Liga Republicana das Mulheres Portuguesas”, *A Mulher e a Criança*, nº 18, 1910, p. 10, col. 1.

essa prerrogativa”, reclamava-se “por agora, e para de modo algum entravar o governo da República, o voto apenas para toda a mulher que, sendo comerciante, industrial, empregada pública, administradora de fortuna própria ou alheia, diplomada com qualquer curso científico ou literário, escritora, tem todo o direito de exercer vigilância direta na vida política do seu país”. O que estava em causa era a sua outorga a uma minoria, tendo por base a sua situação económica e cultural, o que seria “tanto mais fácil de ser concedido quanto é certo que as mulheres que estão nessa situação especial são bem, infelizmente, raras em Portugal”<sup>9</sup>.

A estratégia pela sua obtenção envolveu a criação de uma comissão destinada a fazer a propaganda feminista, particularmente a do sufrágio feminino, ainda que delimitado a um número diminuto de mulheres, pois ainda não era possível “conquistar o voto para todas as mulheres, como é de justiça e de razão”<sup>10</sup>, e a mobilização de nomes do republicanismo, tendo a LRMP anunciado, em dezembro, a realização de conferências com Álvaro Lapa (n. 1882), Agostinho Fortes (1869-1940), Faustino da Fonseca (1871-1918), Ginestal Machado (1874-1940), Magalhães Lima (1850-1928), Maurício Costa (1886-1937), Paulino de Oliveira (1864-1914), esposo de Ana de Castro Osório, e Ribeiro de Carvalho (1880-1942), quase todos futuros parlamentares ou detentores de cargos políticos no regime triunfante.

No entanto, o voto não foi entendido por todas como algo prioritário, discordando algumas duma reivindicação que pretendia englobar escassas mulheres: enquanto a escritora Ana de Castro Osório, tendo por si a maioria das militantes, defendia que ele fosse “pelo menos concedido àquelas que trabalham e lutam pela vida honestamente, contribuindo com o seu dinheiro para o Estado, como se homens fossem”<sup>11</sup>, a professora Maria Veleda entendia que “a concessão de voto às mulheres, em tais circunstâncias afigura-se-nos uma verdadeira injustiça para com as mulheres que não pagam contribuições, não possuem diplomas nem escrevem artigos. Só porque são pobres, não puderam fazer um curso, ou lhes faltam aptidões para escrever, há de tirar-se-lhes um direito que é de todos?”<sup>12</sup>. Maria Veleda, que tinha vindo a radicalizar as suas opções políticas e a assumir-se como livre-pensadora, não se considerando sufragista, entendia que tal limitação não era uma medida igualitária, “nem tão pouco favorável ao ideal democrático”, além de não acreditar que “o sufrágio melhore muito as condições económicas da mulher. E a questão económica é, sem dúvida, a primeira razão para que exista o feminismo”<sup>13</sup>.

Pelo contrário, a recém-constituída comissão de propaganda feminista, saída da reunião de 26 de dezembro da LRMP, contrapôs que “o voto concedido desta forma não é um princípio desigual e aristocrático, como se

---

<sup>9</sup> “Representação entregue ao governo provisório da República, pela Liga Republicana das Mulheres Portuguesas”, *A Mulher e a Criança*, nº 19, 1910, p. 8, col. 1.

<sup>10</sup> “Expediente da Liga - Relatório”, *A Mulher e a Criança*, nº 21, 1911, p. 11, col. 1.

<sup>11</sup> Ana de Castro Osório, “Sufrágio Feminino”, *A Mulher e a Criança*, nº 19, 1910, p. 3, col. 1.

<sup>12</sup> Maria Veleda, “O voto às mulheres portuguesas”, *A Mulher e a Criança*, nº 19, 1910, p. 6, col. 1.

<sup>13</sup> Maria Veleda, “O voto às mulheres portuguesas”, *op. cit.*, p. 6, col. 2.

quer fazer acreditar, mas sim um incentivo para que a mulher trabalhe por se tornar um ser autónomo e liberto, tendo então direito a usar dessa prerrogativa com toda a consciência”<sup>14</sup> e, a 3 de fevereiro de 1911, apresentou a Teófilo Braga (1843-1924), Presidente do Governo Provisório da República Portuguesa, uma outra representação, também dirigida aos demais membros do executivo, assinada por Adelaide da Cunha Barradas, Ana de Castro Osório, Constança Dias, Joana de Almeida Nogueira, Maria Laura Monteiro Torres, Rita Dantas Machado e Virgínia da Fonseca, sendo curioso constatar que o nome da médica Carolina Beatriz Ângelo encabeçava a lista das subscritoras, precedido de Dr.<sup>a</sup>.

Desejando “que a República nascente, para a qual trabalhámos com o entusiasmo da nossa propaganda, e que já tem legislado tão larga e nobremente, não cometa o erro imperdoável que a grande revolução francesa cometeu, negando à mulher todos os direitos políticos, tendo-se aliás servido dela para a sua propaganda na oposição” e “para não pôr o Governo Provisório na contingência desagradável de recusar o que constitui uma das mais nobres afirmações do Partido Republicano – a igualdade de direitos da mulher”, reclamava apenas o voto para as mulheres que se encontrassem numa situação especial, como a daquelas que “contribuam para a coletividade com o dinheiro das suas contribuições diretas, as que exerçam uma profissão científica ou literária, as que sendo independentes moral e economicamente”. Conscientes da realidade política e cultural do país, sabiam ser irresponsável pedir “o sufrágio universal, como à luz da razão e da ciência seria justo”, mas não podiam deixar de solicitar “o direito de voto para as mulheres que pela sua posição especial devem poder exercê-lo”, já que “sendo independentes moral e economicamente não podem, por uma imposição do preconceito e da rotina, continuar na República a viver no régimen vexante dos tutelados, fora da sociedade como os cretinos”<sup>15</sup>.

Perante a delegação que entregou a petição, composta por Ana de Castro Osório, Carolina Beatriz Ângelo e Maria Laura Monteiro Torres, Teófilo Braga acalentou esperanças ao afiançar advogar “uma causa tão justa e que tão claramente corresponde à evolução da sociedade moderna”<sup>16</sup> e “comprometeu-se a apresentá-la na primeira reunião de ministros, pois que as reivindicações que nela se fazem são de justiça e estão em harmonia com as suas ideias”<sup>17</sup>.

Tal atitude daquele que era, então, a figura com maior projeção institucional, não surpreende, pois apenas nove dias após a implantação da República o periódico *Votes for Women*, citando o *Daily Mail*, referia que “the President of the Portuguese Republic proposes that women shall be included among the voters for the First popularly elected Assembly. «I see», he said, «no reason why woman should not vote, being proprietors, and interested, as well as man, in the nation’s well-being”<sup>18</sup>. Por sua vez, Madeleine Pelletier, enquanto presidente da agremiação *La solidarité des Femmes*, em carta ao

---

<sup>14</sup> “*Comissão de propaganda feminista*”, *O Radical*, 08/01/1911, p. 2, col. 2.

<sup>15</sup> “*Feminismo - Representação*”, *O Radical*, 12/02/1911, p. 2, cols. 1-2.

<sup>16</sup> “*Feminismo - Reclamações*”, *O Radical*, 12/02/1911, p. 2, col. 1.

<sup>17</sup> “*Propaganda feminista e sufragista*”, *O Mundo*, 04/02/1911, p. 2, col. 4.

<sup>18</sup> “*Woman Suffrage in Portugal*”, *Votes for Women*, 14/10/1910.

mesmo Teófilo Braga, datada de 5 de novembro de 1910, agradece-lhe ser “le promoteur de l’article de la nouvelle constitution portugaise qui accorde le vote aux femmes”<sup>19</sup>.

### III. MADELEINE PELLETIER EM PORTUGAL

O debate intensificou-se, envolveu a imprensa, mobilizou opiniões contraditórias, quer entre os republicanos, quer entre as mulheres, e extravasou, com impacto, as fronteiras do país. Informada de que o novo regime pretendia conceder o voto às mulheres, a médica psiquiatra, feminista e jornalista Madeleine Pelletier (1874-1939) viajou, logo em novembro, para Portugal, de forma a inteirar-se do que realmente se passava, tendo mantido contactos privilegiados com alguns dos principais governantes republicanos e agremiações femininas, assistiu a reuniões e foi homenageada pela LRMP a 11 de dezembro.

Recebida por Teófilo Braga, apresentado como defensor do voto feminino restrito, para não prejudicar a República e de forma a ser aceite pelo Parlamento a eleger, e por Bernardino Machado (1851-1944), então ministro dos Negócios Estrangeiros, confirmou a possibilidade de se vir a atribuir o sufrágio a uma pequena elite, tendo disso dado conta em artigos publicados na imprensa portuguesa e francesa<sup>20</sup>. A possibilidade parecia, naquele momento, tão real, que escreveu que “o que conheço das coisas de Portugal permite-me esperar que, aqui, nunca as feministas terão necessidade de recorrer ao emprego da força. Graças à sua recente revolução, tem esta nacionalidade a vantagem de ser dirigida por um núcleo de espíritos de eleição que realizam o que o grande filósofo Augusto Comte chamava o poder espiritual. Há, portanto, toda a razão de esperar que as portuguesas obterão justiça sem combate, e talvez mesmo sem necessidade de argumentar”<sup>21</sup>.

Durante a estada no país, teve também a oportunidade de se encontrar com Magalhães Lima (1850-1928), Grão-Mestre da Maçonaria, que lhe prometeu, caso fosse eleito deputado, defender o voto feminino no Parlamento, tendo-a convidado para uma sessão comemorativa do triunfo da República; enquanto socialista, visitou os dirigentes desse partido; e manteve contactos com as feministas portuguesas, considerando-as frouxas nas suas reivindicações e demasiado confiantes na vontade política dos homens. Aliás, as suas palavras demonstram alguma desconfiança em relação à República, considerada demasiado burguesa.

De regresso a casa, percorreu em Paris, na sala *Procope*, sobre a revolução republicana e as relações entre o feminismo, o livre-pensamento e a maçonaria<sup>22</sup>. Alguns meses depois, em carta a Ana de Castro Osório, de 23 de

---

<sup>19</sup> Bibliothéque Marguerite Durand.

<sup>20</sup> Madeleine Pelletier, “A República Portuguesa e o voto das mulheres”, A Montanha, 15/03/1911, pp. 1- 2, e 16/3/1911, p. 2, cols. 3-5.

<sup>21</sup> Madeleine Pelletier, “Portugal e o voto das mulheres”, O Mundo, 08/12/1910, p. 1, cols. 6-7.

<sup>22</sup> Aquilino Ribeiro, “Aspetos Feministas – o sr. Afonso Costa não é feminista e o sr. Bernardino Machado é... a seu modo - Di-lo M.me Pelletier numa conferência, em Paris”, A Capital, 08/02/1911, p. 1, cols. 2-3. Algumas das suas considerações não foram bem recebidas



julho de 1911, Madeleine Pelletier dava conhecimento das dificuldades que enfrentava para conseguir encontrar um deputado que apresentasse uma emenda à reforma da lei eleitoral que se estava a discutir, de forma a contemplar, ainda que muito timidamente, o sufrágio restrito: procurava-se obter o voto “aux commerçantes et aux ouvrières qui sont inscrites sur les listes électorales pour les Conseils de Prud’hommes et les Tribunaux de Commerce”<sup>23</sup>, o que não abrangeria mais de dois a três mil casos.

#### IV. A LEI ELEITORAL DE 14 DE MARÇO DE 1911

A discussão estava instalada e antecedeu a publicação da primeira lei eleitoral da República, o que sucedeu a 14 de março de 1911, sendo da autoria de António José de Almeida, um dos responsáveis pela fundação, em 1908, da Liga Republicana das Mulheres Portuguesas, juntamente com Bernardino Machado e Magalhães Lima.

Ao contrário do expectável pela elite feminista, a legislação constituiu uma desilusão por não contemplar o voto feminino, o que motivou, num primeiro momento, uma crítica contundente de Ana de Castro Osório: “Saiu, finalmente, a lei eleitoral. Como já o esperávamos, o voto feminino não foi sequer nela estabelecido, como princípio progressivo e democrático. / Como o prevíamos, a mulher continua a ser na República um valor nulo, para não dizer negativo. / A mulher paga impostos como o homem, a mulher pode negociar como o homem, a mulher é médica como o homem, a mulher é a professora, é a educadora, é a dirigente de muitas casas e indústrias, a mulher pode ser tudo... menos cidadã livre duma pátria livre. / Como as praças de pré, os indigentes, os pronunciados por crimes não julgados, os interditos, os falidos, os portugueses por naturalização, - as mulheres, sejam elas quais forem, não têm uma só voz que corresponda a um voto! / Nós já o prevíamos e por isso nem sequer nos indignámos, porque a República, nesse ponto, já não nos podia dar nenhuma surpresa”<sup>24</sup>.

Depois, quase imediatamente, descortinou-se que a lei não negava expressamente o voto feminino, ao estipular que não podiam ser eleitores apenas as praças de pré, os indigentes, os acusados de crimes, os interditos, os falidos e os portugueses por naturalizar, enquanto considerava eleitores os que, desde que tivessem mais de 21 anos à data de 1 de maio e soubessem ler e escrever ou fossem chefes de família, considerados como tais os que vivessem em comum há mais de um ano com qualquer ascendente ou descendente e provessem aos seus encargos<sup>25</sup>, o que levou as sufragistas da LRMP a considerar que todas as mulheres que se encontrassem nestas circunstâncias poderiam requerer para serem inscritas nos cadernos eleitorais,

---

e desencadearam comentários na imprensa portuguesa, tendo, por exemplo, Maria Veleda feito uma apreciação crítica da sua passagem por Portugal, “*A propósito da reforma da lei eleitoral*”, *O Tempo*, 26/03/1911, p. 3, cols. 1-2.

<sup>23</sup> BNL, ACPC, Coleção Castro Osório, Esp. N12/445, *Carta de Madeleine Pelletier a Ana de Castro Osório*, datada de 23/07/[1911].

<sup>24</sup> Ana de Castro Osório, “*A mulher na lei eleitoral*”, *O Radical*, 19/03/1911.

<sup>25</sup> *Decreto de 14 de Março de 1911 - Lei eleitoral para servir na eleição de deputados à Assembleia Constituinte*, Porto, Magalhães & Moniz, Lda. – Editores, 1911, pp. 3-4

abrindo, assim, um inédito debate jurídico, de consequências igualmente inesperadas.

#### **4.1. Carolina Beatriz Ângelo: médica, pacifista, maçónica, republicana e sufragista**

Quem o desencadeou foi Carolina Beatriz Ângelo (1878-1911)<sup>26</sup> que, devido à sua persistência, enfrentou correligionários republicanos e maçónicos e batalhou, no plano legal e jurídico, pelo direito a recensear-se e a votar, alcançando, entre março e junho de 1911, enorme visibilidade mediática.

Nascida a 16 de abril de 1878, na cidade da Guarda<sup>27</sup>, Carolina Beatriz Ângelo tornou-se um nome emblemático do feminismo e do republicanismo da 1ª década do século XX, ao conciliar a medicina com a militância associativa, política e maçónica e ao revelar-se, na curta vida vivida, uma profissional competente, cidadã empenhada e defensora dos direitos das mulheres e dos mais desfavorecidos.

Destacou-se enquanto estudante, quer na cidade natal, onde fez o Liceu, quer na capital, ao frequentar a Escola Politécnica e, depois, a Escola Médico-Cirúrgica; realizou-se, profissional e humanamente, como médica, formada em 1902; envolveu-se, entre 1906 e 1911, na edificação do associativismo feminista, pacifista, maçónico, republicano e sufragista; conspirou, em 1910, pela República, bordando, com a colega e correligionária Adelaide Cabete (1867-1935)<sup>28</sup>, as bandeiras desfraldadas durante o 5 de Outubro; e com o derrube da Monarquia transformou-se numa denodada batalhadora pelo sufrágio feminino. Mais discreta na exposição pública do que as suas contemporâneas, não constando entre as oradoras de sessões, comícios ou congressos, nem integrando o grupo de articulistas dos periódicos republicanos e feministas, antes e depois do triunfo da República, foi, no entanto, a única líder a unir as diferentes vertentes do embrionário feminismo português: abraçou o Pacifismo ao aderir, em 1906, ao Comité Português da associação francesa *La Paix et le Désarmement par les Femmes*; integrou, em 1907, a Loja Humanidade, da qual foi Venerável e onde adotou o nome simbólico de Lígia; esteve, nesse mesmo ano, na formação do Grupo Português de Estudos Feministas; emparceirou, em 1908, na Liga Republicana das Mulheres Portuguesas, onde só escassos vinte dias antes da revolução, é que emergiu como Vice-Presidente, num momento de convulsões internas, tendo-a abandonado em abril de 1911 para, dando ênfase ao seu sufragismo, construir, com Ana de Castro Osório, a Associação de Propaganda Feminista.

---

<sup>26</sup> João Esteves, “A primeira eleitora portuguesa: Carolina Beatriz Ângelo (1877-1911)”, *Faces de Eva. Estudos sobre a Mulher*, n.º 11, 2004, pp. 151-164.

<sup>27</sup> No Centenário da República Portuguesa, o Museu da Guarda dedicou uma exposição a esta guardense e publicou um importante catálogo com contributos de vários autores, – *Carolina Beatriz Ângelo – Intersecções dos sentidos / palavras, actos e imagens* –, ambos sob a direção de Dulce Helena Pires Borges. Em 2011, a Associação Portuguesa de Museologia atribuiu-lhe o Prémio de Melhor Catálogo de 2010.

<sup>28</sup> Adelaide de Jesus Damas Brazão e Cabete, médica ginecologista e destacada propagandista republicana, maçónica e feminista durante mais de três décadas. Militou na LRMP e fundou o Conselho Nacional das Mulheres Portuguesas.

Pioneira no exercício da prática de intervenções cirúrgicas, sendo apontada como a primeira médica portuguesa que operou no Hospital de S. José, trabalhou no Hospital de Rilhafoles, sob a orientação de Miguel Bombarda (1851-1910), acabou, tal como Adelaide Cabete, dez anos mais velha, por se dedicar à especialidade de ginecologia e fez do seu consultório um centro difusor dos ideários que abraçara: procurou, simultaneamente, atenuar os males das doentes que a procuravam, com as quais se preocupava de veras, e encontrar soluções para os problemas que afetavam o país, promovendo encontros, reuniões e discussões. Quando a revolução republicana triunfou, reforçou as suas convicções enquanto feminista e sufragista: até então, simples e reservada, sem excessiva notoriedade, enveredou por uma militância diária frenética, integrou delegações que conferenciaram com as novas autoridades, assinou as reivindicações que lhes foram apresentadas, criticou a benevolência com que eram tratados os conspiradores monárquicos, preocupou-se com as divisões entre os republicanos, assistiu à abertura solene da Assembleia Nacional Constituinte e encetou diligências para que a Constituição consagrasse o sufrágio feminino restrito.

Mais importante para este estudo, revelou-se determinada e determinante ao intuir que a lei eleitoral de março não vedava explicitamente o voto às mulheres. Enquanto viúva, chefe de família e uma filha a seu cargo, quis recensear-se. Não a deixaram. Recorreu para os tribunais, a pretensão foi atendida e teve direito a inscrever-se como eleitora. Chegado o dia 28 de maio, a eleitora n.º 2513 votou sob uma salva de palmas dos presentes. Subitamente, a 3 de outubro de 1911, com apenas 33 anos, morreu ao regressar à noite de uma reunião política, deixando escrito que queria um enterro civil e dispensava a família, sobretudo a filha, de usar luto.

#### **4.2. Uma mulher quer recensear-se**

Apesar de desiludida com o conteúdo da lei eleitoral, Carolina Beatriz Ângelo prontamente se apercebeu que havia nela uma ambiguidade jurídica, resultante de um lapso do legislador e, menos de dez dias após a sua publicação, anteviu a possibilidade que ela lhe abria. A 25 de março, confessou ao jornal *A Capital* que a intenção “não é pedir agora ao governo que introduza modificações na lei. De forma alguma. Nós propomo-nos tomar parte no sufrágio eleitoral, mas sem que para isso seja necessário alterar uma vírgula do decreto”, já que, “conquanto não nos abra a porta, também nos não dá com ela na cara. Esse facto é que talvez o senhor não tenha notado e por isso se admira tanto. Pois leia a lei e verá. Encontram-se ali artigos e parágrafos para determinar quem pode ser eleitor e artigos e parágrafos para mostrar quem pode ser elegível; explica-se ali que tal e tal não pode votar porque é menor ou não tem folha corrida, e que tal e tal não pode ser eleito porque desempenha determinados cargos. O que, porém, ali se não diz é que tal e tal não pode ser eleito ou eleitor... pelo facto de ser mulher. Ora, se assim é, porque motivo hão-de as mulheres ser excluídas da urna?”<sup>29</sup>.

---

<sup>29</sup> R. J., “*No Limiar da Urna - As mulheres querem entrar! - «Se a lei não nos abre a porta, também não nos põe na rua» - Assim o entende uma denodada sufragista portuguesa*”, *A Capital*, 25/03/1911, p. 1, cols. 6-7 e p. 2, col. 1.

A médica estava bem consciente do que afirmava e que o espírito do legislador não era no sentido da inclusão daquelas quanto ao voto. Só que “juridicamente, não é assim”, tendo consultado um advogado e “conquanto tenha compreendido - faça-me a justiça de o acreditar - que, na intenção da lei, estão as mulheres irremediavelmente excluídas, nem por isso deixaremos de apresentar o nosso protesto, quando mais não seja para obrigar o ministro... a publicar um esclarecimento à mesma lei. Se o não fizer nem formos atendidas, resta-nos a consolação de dizer que a lei deixou de ser observada”<sup>30</sup>.

Estava iniciada uma persistente batalha jurídica com este simples ato insubmisso de jogar com as leis e palavras dos homens e que transformou a sua vida num frenesim. Pela primeira vez, os holofotes recaíram sobre si e cada um dos seus movimentos, pois o que estava em causa era uma questão que abalava a jurisprudência eleitoral. Invocando o artigo que estipulava as categorias de eleitor – tinha mais de 21 anos de idade, sabia ler e escrever e era chefe de família, por ser viúva e ter uma filha pequena, que sustentava pelo seu trabalho –, a sua condição civil, o Código Civil e o facto de não estar excluída de direitos políticos, ousou requerer a sua inclusão nos cadernos eleitorais.

Dirigiu, então, ao Presidente da Comissão de Recenseamento do 2º Bairro de Lisboa o seguinte requerimento, datado de 1 de abril de 1911:

“Ex.<sup>mo</sup> sr. presidente da comissão recenseadora do 2º bairro de Lisboa. - Carolina Beatriz Ângelo, abaixo assinada, de trinta e dois anos de idade, natural da cidade da Guarda, freguesia de S. Vicente, viúva, médica residente em Lisboa, rua António Pedro, S. D., 1º andar, freguesia de S. Jorge de Arroios, 2º bairro, como cidadão português, nos termos dos artigos 18º e 20º do Código Civil, não excluída dos seus direitos políticos de eleitor por qualquer dos impedimentos taxativamente enumerados no artigo 6º do decreto com força de lei de 14 de março de 1911, e estando, antes, compreendida em ambas as categorias de eleitoridade dos n.º 1º e 2º do artigo 5º do decreto referido, por quanto não só sabe ler e escrever, mas é chefe de família, vivendo nessa qualidade com uma filha menor, a cujo sustento e educação provê com o seu trabalho profissional, bem como aos demais encargos domésticos - pretende em tempo e para todos os efeitos legais que o seu nome seja incluído no novo recenseamento eleitoral a que tem de proceder-se, por virtude dos artigos 15º e 16º e outros do decreto citado de 14 de março de 1911.

Para tanto, o requer a v. ex.<sup>a</sup>, tendo em vista o disposto nos artigos 17º e 18º do mesmo decreto com força de lei.

Lisboa, 1 de abril de 1911.

(Junta-se a certidão de idade).

(Assinada), Carolina Beatriz Ângelo<sup>31</sup>.

Surpreso com esta postura, inédita, de uma mulher exigir a inclusão do seu nome no recenseamento eleitoral, a Comissão Recenseadora do 2º bairro

---

<sup>30</sup> R. J., *“No Limiar da Urna - As mulheres querem entrar! - «Se a lei não nos abre a porta, também não nos põe na rua» - Assim o entende uma denodada sufragista portuguesa”, op. cit.*

<sup>31</sup> *“Reivindicações Feministas - A lei eleitoral não exclui as mulheres - Afirma-o a Liga Republicana das Mulheres Portuguesas, pela voz de uma das suas mais ilustres representantes”, O Século, 05/04/1911, p. 2, col. 1.*

de Lisboa, em reunião de 4 de abril, considerou-se incompetente para dar resposta ao pedido da requerente e remeteu-o para o ministro do Interior<sup>32</sup>, que o indeferiu, por não estar essa garantia definida na Constituição, dependente da futura Assembleia Constituinte<sup>33</sup>.

### 4.3. Impacto na imprensa

Tal arrojo teve impacto na sociedade, agitou os meios políticos – correligionários e governantes – e suscitou interesse jornalístico, tendo os periódicos – A Capital, O Mundo, República, O Século, O Radical, O Tempo, A Vanguarda – dado destaque ao sucedido, inserido fotografias e publicado entrevistas com a candidata a eleitora, tudo em grandes parangonas: “*No limiar da urna - As mulheres querem entrar! - «Se a lei não nos abre a porta, também não nos põe na rua» - Assim o entende uma denodada sufragista portuguesa*”<sup>34</sup>; “*Ecos & Notícias - As mulheres votam?*”<sup>35</sup>; “*Uma eleitora? - A sr.<sup>a</sup> D. Beatriz Ângelo quer votar - A «República» entrevista-a*”<sup>36</sup>; “*Reivindicações Feministas - A lei eleitoral não exclui as mulheres - Afirma-o a Liga Republicana das Mulheres Portuguesas, pela voz de uma das suas mais ilustres representantes*”<sup>37</sup>; “*Ecos & Notícias - As mulheres e o voto*”<sup>38</sup>.

Surgiram reações de apoio e de rejeição e opinou-se, procurando demonstrar-se que aquela reclamação não tinha razão de ser e, muito menos, suporte jurídico.

O jornal *O Século* foi dos que acompanhou o processo, promovendo um inquérito aos leitores sobre se se deveria conceder o direito de voto à mulher portuguesa<sup>39</sup>. Entre as respostas, maioritariamente desfavoráveis, sobressaiu a opinião afirmativa de Ana de Castro Osório<sup>40</sup>. O mesmo diário publicou um texto de Cabral Moncada, onde era contestada a aspiração legal das mulheres terem direito a votar e a ser eleita, considerando-a como uma das consequências da revolução republicana e de acontecimentos passados noutros países em torno do sufrágio feminino<sup>41</sup>, dando-se por certo que ele seria negado. Também entrevistou um advogado sobre a legitimidade do voto

---

<sup>32</sup> “*Uma eleitora? - A sr.<sup>a</sup> D. Beatriz Ângelo quer votar - A «República» entrevista-a*”, República, 05/04/1911, p. 2, col. 1.

<sup>33</sup> “*Maria Veleda, «Eduquemos!»*, A Mulher e a Criança, nº 23, 1911, p. 5, col. 1.

<sup>34</sup> A Capital, 25/03/1911.

<sup>35</sup> O Mundo, 04/04/1911, 05/04/1911.

<sup>36</sup> República, 05/04/1911.

<sup>37</sup> O Século, 05/04/1911.

<sup>38</sup> O Mundo, 25/04/1911. Alguns dos principais textos publicados pela imprensa da época encontram-se transcritos em João Esteves, *As origens do sufragismo português*, op. cit., e em Maria Regina Tavares da Silva, *Carolina Beatriz Ângelo (1878-1911)*, Lisboa, CIDM, 2005.

<sup>39</sup> “*Algumas respostas ao Inquérito iniciado por «O Século» - Deve conceder-se o direito de voto à mulher portuguesa?*”, O Século, 04/04/1911.

<sup>40</sup> “*Lei Eleitoral - Inquérito iniciado pelo «Século»*”, O Século, 05/04/1911, p. 2, cols. 4-5.

<sup>41</sup> Cabral Moncada, “*O voto das mulheres - O voto feminino não é uma aspiração decidida - Efervescência de momento e resultado de sugestões*”, O Século, 07/04/1911, p. 1, cols. 5-6.

feminino, o qual tentou demonstrar que, segundo a recente lei eleitoral em vigor, as mulheres não podiam, nem deviam votar. Para tal, era preciso que estivesse expressamente consagrado no texto, de modo a não oferecer quaisquer dúvidas, porque se tratava de um direito novo. Caso estas surgissem, teria de se atender ao espírito do legislador e esse não era no sentido de conceder o voto às mulheres, até porque a legislação portuguesa ainda rotulava de incapaz a mulher em muitos actos da esfera puramente individual. Na opinião do advogado, nunca identificado, a comissão recenseadora só teria de pedir instruções ao governo e a este só competiria esclarecer a situação, que nunca conduziria ao voto. Ainda segundo a mesma opinião, “o requerimento dessa senhora não terá pois outro efeito que não seja o de tornar para o futuro, mais precavidos os ministros contra os estratagemas do belo sexo”<sup>42</sup>, conselho que será escrupulosamente seguido aquando da elaboração da lei eleitoral de 1913.

#### 4.4. O recurso para os tribunais

Então a sufragista tomou outra atitude igualmente insólita: “apelou para júízo, arrostando com o ridículo e com a má vontade dos homens, que não contavam com a nossa coragem nem com a justiça do julgamento”<sup>43</sup>.

Inconformada com o indeferimento do primeiro requerimento, que teria sido escrito por um conhecido advogado, segundo relato da imprensa, Carolina Beatriz Ângelo não desistiu da pretensão de poder votar nas eleições marcadas para 28 de maio de 1911 e recorreu para os tribunais. Entregou no Tribunal da Boa-Hora, a 24 de abril, quando já tinha completado 33 anos de idade, o recurso em que contestava a exclusão do recenseamento eleitoral, invocando quer o decreto de março, quer artigos do Código Civil:

“Ex.<sup>mo</sup> Sr. Juiz: - D. Carolina Beatriz Ângelo, abaixo assinada, viúva, médica, residente na rua António Pedro, S. D. 1º andar, desta cidade de Lisboa, freguesia de S. Jorge de Arroios (2º bairro), pelo presente, nos termos e para os efeitos do art. 28º do decreto com força de lei de 14 de março de 1911, para v. ex<sup>a</sup> reclama contra a sua exclusão do recenseamento eleitoral, - manifestamente ofensivo dos seus direitos políticos como cidadão português (Código Civil art. 18º e 20º) compreendida em ambas as categorias do art. 5º do referido decreto, e não incluída em qualquer dos impedimentos taxativamente enumerados no seu art. 6º ou no decreto posterior de 6 de abril do ano corrente.

A reclamante requereu a sua inserção no recenseamento eleitoral, cumprindo o disposto no art. 18 do decreto de 14 de março, pela forma prescrita neste art.

A reclamante requereu a sua inserção no recenseamento em 4 de abril, fundando o seu pedido na lei que evidentemente não exclui as mulheres do direito de eleitoridade. Nem outra foi até hoje a interpretação dada pelos legisladores à sua obra, não obstante haver sido publicado posteriormente um decreto que regulou de modo diverso as condições de impedimento do direito

---

<sup>42</sup> “O voto das mulheres e a Lei Eleitoral - Não podem votar as mulheres portuguesas, como o querem as nossas sufragistas”, O Século, 06/04/1911, p. 1, cols. 6-7.

<sup>43</sup> “Carolina Beatriz Ângelo”, A Semeadora, nº 16, 15/10/1916, p. 1, col. 2.

de votar, qual o de 6 de abril deste mesmo ano.

A reclamante tem capacidade eleitoral; sabe ler e escrever, é chefe de família, é cidadão português, Código Civil arts. 18º e 20º. - Pelo exposto e mais pelo duto suprimento, deve a reclamante ser inscrita no recenseamento eleitoral pela freguesia do seu domicílio - em homenagem à Lei, à Democracia, à Equidade e à Justiça.

Nestes termos: requer a v. ex<sup>a</sup> e espera deferimento, seguidas as demais prescrições dos decretos citados<sup>44</sup>.

#### 4.5. A sentença do Juiz João Baptista de Castro

Por sorteio e fortuita coincidência, a apreciação do recurso recaiu em João Baptista de Castro (1844-1920), pai de Ana de Castro Osório e juiz da 1ª Vara Cível, nomeado para o lugar escassos dias após a implantação da República, substituindo um outro conotado com o regime então derrubado, que pronunciou, em apenas quatro dias, uma decisão favorável à reclamante.

No acórdão de 28 de abril, o magistrado ordenou que ela fosse incluída no recenseamento em preparação, porque a lei eleitoral, publicada a 5 de abril no *Diário do Governo*, estabelecia que eram eleitores e elegíveis os portugueses maiores de vinte e um anos, residentes em territórios nacionais, soubessem ler e escrever e fossem chefes de família, concluindo que a lei, ao referir-se a portugueses, englobava tanto os homens como as mulheres, pois se o legislador tivesse intenção de as excluir tê-lo-ia manifestado de forma clara.

A sua sentença fez história e o juiz ficou na História, como salientou Colombine, pseudónimo de Carmen de Burgos y Seguí (1867-1932), no *Heraldo de Madrid* aquando do seu falecimento, apelidando-o de “El buen juez”<sup>45</sup>:

“Vistos os presentes autos de reclamação eleitoral, em que é reclamante D. Carolina Beatriz Ângelo, viúva, médica, residente na freguesia de S. Jorge de Arroios, desta cidade de Lisboa, e reclamado o membro recenseador do 2º bairro desta mesma cidade de Lisboa:

Mostra-se que os ditos autos se reduzem à petição de folhas 2, em que a referida reclamante requer a este juízo para ser mandada recensear como eleitora e elegível, em harmonia com a lei vigente, pelo não ter feito a comissão recenseadora, como lhe havia requerido;

Mostra-se que à dita petição se juntou apenas as notas de folhas 3, com a informação de folhas 4, em que se insiste na recusa da inscrição da reclamante como eleitora e elegível, com razões manifestamente imperiosas ou verdadeiros sofismas; e por isso, mostra-se do meu despacho de folhas 5, em data de ontem, que avoquei todos os documentos apresentados pela reclamante e que deviam estar em poder da dita comissão recenseadora; mas mostra-se que, em vez de tais documentos, se remeteu hoje apenas nova informação, como se vê de folhas 6 e 7, insistindo nos supostos fundamentos da inscrição da reclamante; ora todavia, Considerando que os requerentes não

---

<sup>44</sup> “*Em volta da urna - as sufragistas recorrem para os tribunais*”, *A Capital*, 24/04/1911, p. 2, col. 1.

<sup>45</sup> Colombine, “*El buen juez*”, *Heraldo de Madrid*, 08/04/1920, p. 2, col. 6.

podem nem devem ser prejudicados pela ignorância ou má vontade dos encargos de lhes fazer justiça; assim, não obstante a nossa remessa dos referidos documentos aceitando a confissão de que a reclamante tem todos os requisitos para ser inscrita como eleitora e elegível e que somente obsta a que seja inscrita o ser mulher;

Considerando que o referido decreto, com força de lei, de cinco de abril corrente, publicado no *Diário do Governo* do dia imediato, diz terminantemente, digo diz terminante e simplesmente que são eleitores e elegíveis os portugueses maiores de vinte e um anos, residentes em territórios nacionais e que souberem ler e escrever e forem chefes de família; e assim inclusive não só os homens mas também as mulheres, no significado natural e rigoroso da nossa língua, pois quando se diz Portugal tem seis milhões de habitantes entende-se que são homens e mulheres, aliás ter-se-ia de dizer, por exemplo, que são três milhões e meio de mulheres e dois e meio de homens, o que seria até ridículo ou impróprio; e especialmente: Considerando que o texto legal que ainda hoje regula o assunto é o Código Civil, art. 18º e seguintes, em que corrente e terminantemente se diz que são cidadãos portugueses tanto homens como mulheres que estiverem compreendidos nos números indicados e nomeadamente de ser cidadão português: 6.º «A mulher estrangeira que casar com um cidadão português», assim - considerando que o reclamado está em manifesto erro tanto gramatical como jurídico, quando pretende sustentar que portugueses e cidadãos portugueses são os homens com exclusão das mulheres; e

Considerando que também está em erro evidente, perante os factos e a lei, querendo que não haja mulheres que sejam chefes de família, como a reclamante que, vivendo com sua filha menor e criados, é realmente chefe de família, e, como tal, não podia ser excluída do recenseamento eleitoral sem disposição terminante que o ordenasse, porquanto a linguagem do nº 2 do artigo do referido decreto de 5 de abril corrente é manifestamente explicativa e taxativa, por isso:

Considerando que o legislador, se quisesse excluir as mulheres do recenseamento eleitoral expressamente o podia e devia dizer tapando a porta que havia aberto com tanta franqueza e justiça; assim, considerando que o legislador da última república proclamada no mundo correta e dignamente se colocou a par dos governos mais civilizados, como alguns da América, Austrália e Escandinávia, verdadeiros percursos na cruzada da civilização; pois:

Considerando que à verdadeira cruzada das chamadas sufragistas em França, Inglaterra, Alemanha e Itália para breve se fará justiça, porque a concessão do voto a todas as mulheres civilizadas é questão de tempo, porque tal concessão é manifestamente de justiça e interesse geral; pois:

Considerando que está provado que é da mais profícua influência civilizadora a intervenção das mulheres na vida pública das nações, por se terem tornado mais corretas as assembleias a que já concorrem e até ter diminuído o vício do alcoolismo; e

Considerando que as mulheres do nosso país sempre tiveram e têm grande influência nas eleições, apesar de não terem tido voto, o que geralmente lhes dará incontestável influência, sem responsabilidade, o que é sempre perigoso como sucede com todos os poderes ocultos;

Considerando que excluindo a mulher, apesar de ser uma ilustração,



como a reclamante, de ser eleitora e ter intervenção nos assuntos políticos - só por ser mulher, como se diz a folhas nº 6, verso - é simplesmente absurdo e iníquo e em oposição com as próprias ideias da democracia e justiça proclamadas pelo partido republicano, porquanto desde que a reclamante tem todos os predicados para ser eleitora, não pode, arbitrariamente, ser excluída do recenseamento eleitoral, porque onde a lei não distingue não pode o julgador distinguir; por isso, em obediência aos verdadeiros princípios da moderna justiça social: Julgo procedente e provada a presente reclamação e mando que a reclamante seja incluída no recenseamento eleitoral em preparação no lugar e com os requisitos precisos. Intime-se<sup>46</sup>”.

A sentença não era passível de apelo e o magistrado reforçou a crença no voto das mulheres quando, procurado pelo jornal O Tempo, na sequência da deliberação, comentou que ela “não deve causar admiração alguma, pois a lei da República não excetua as mulheres de serem eleitoras e elegíveis, e se nos outros países ainda lhes não é reconhecido esse direito, em breve o será, pois o conceder o voto às mulheres não só é de inteira justiça como também de interesse geral”<sup>47</sup>. Para além da ampla e arrojada interpretação da legislação, explorando a sua ambiguidade, o juiz retomava, na fundamentação, as antigas promessas do Partido Republicano.

Esta decisão, simultaneamente política e jurídica, não pode ser dissociada da proximidade afetiva à requerente, conquanto Carolina Beatriz Ângelo era amiga da família e médica da sua esposa<sup>48</sup>, e da relação cúmplice entre Ana de Castro Osório e o pai, em que o pensamento da escritora acabou por moldar a sua visão em relação à justeza das aspirações feministas. Estas circunstâncias não devem servir para desvalorizar a importância histórica do acórdão, ainda mais relevante por não haver precedente e ter sido proferido contra a intenção dos decisores dos outros órgãos de poder.

Disso mesmo deu conta o periódico Votes for Women que, nas suas páginas, noticiou que “A Suffrage victory has been won in Portugal, where, contrary to the view of the Government, a judge has decided that a widow, Dr. Caroline Angelo, is entitled to vote at the next election. The judge holds that as Portuguese law does not formally excluded women from the exercise of the franchise, her claim must be upheld on consideration of justice, logic and right. No appeal is possible against the judgment, but no other woman will vote at the next elections as the period for making claims has now expired”<sup>49</sup>.

Se esta resolução mereceu o apoio de sectores republicanos,

---

<sup>46</sup> A sentença foi reproduzida em vários periódicos, transcrevendo-se aqui a versão inserida em Maria Veleda, “Eduquemos!”, A Mulher e a Criança, n.º 23, 1911, pp. 5-6. O jornal A Capital transcreveu a mesma decisão: “O feminismo triunfante! - A mulher portuguesa tem direito ao voto”, 29/04/1911, p. 1, cols. 2-3.

<sup>47</sup> “O voto da mulher - Uma sentença favorável”, O Tempo, 30/04/1911, p. 1, col. 4.

<sup>48</sup> Essa convivência era pública, tendo a médica confessado ao jornal holandês que a entrevistou que “foi o juiz Castro que me acompanhou quando eu fui falar com o ministro sobre o voto da mulher; ele já me tinha dito antes que era a favor e por isso agora, sendo-lhe distribuído por escala o processo, não podia ser contra mim. Mas em todo o caso a lei fala em cidadãos portugueses e isso abrange tanto mulheres como homens” - “O triunfo do feminismo - O voto da mulher em Portugal”, A Vanguarda, 18/07/1911, p. 1, col. 6.

<sup>49</sup> “Portuguese woman to vote”, Votes for Women, 05/05/1911.

nomeadamente de Magalhães Lima, que a considerou de inteira justiça<sup>50</sup>, também foi alvo de contestação<sup>51</sup>, criando-se um clima de desconfiança em relação à sua legalidade e legitimidade, que teve repercussões no próprio dia das eleições, motivando um ligeiro incidente no ato de votar de Carolina Ângelo. Simultaneamente, surgiram as primeiras felicitações a nível internacional e a médica começou a desfrutar de indiscutível notoriedade, amiúdes vezes procurada pelos jornalistas no seu consultório e em casa.

#### 4.6. O voto

Domingo de manhã, 28 de maio de 1911, dia de eleições para a Assembleia Nacional Constituinte. Em Lisboa, a eleitora n.º 2513 da Freguesia de São Jorge de Arroios, Carolina Beatriz Ângelo, dirigiu-se ao Clube Estefânia, escoltada por uma comissão de dez membros da Associação de Propaganda Feminista, e depositou o seu voto na urna eleitoral, “por entre uma uníssonas salva de palmas e vivas à República”<sup>52</sup>. Joshua Benoliel (1873-1932), um conceituado fotógrafo, imortalizou o momento ao tirar-lhe o retrato<sup>53</sup>, acompanhada de Ana de Castro Osório, que se deslocara propositadamente de Setúbal, onde residia, à capital.

Que a decisão do juiz causara embaraço e não era consensual, prova-o o sucedido na Assembleia Eleitoral de Arroios, onde Carolina Beatriz Ângelo ainda deparou com alguma renitência por parte do seu presidente, que consultou a mesa sobre a legalidade daquele ato, por lhe ter constado que “o governo provisório tinha consultado o procurador-geral da República<sup>54</sup> acerca da sentença do juiz que mandou incluir o nome daquela senhora no recenseamento eleitoral e ainda por que a aceitação da lista representava o reconhecimento do direito de voto às mulheres”<sup>55</sup>. O episódio motivou, no dia seguinte, esclarecimentos da parte dos intervenientes, tendo Constâncio de Oliveira e a eleitora recorrido ao envio de missivas para os jornais informando das respetivas versões, considerando a médica que aquele nunca deveria ter consultado a mesa “sobre se deveria ou não aceitar o meu voto, consulta na verdade extravagante, porquanto, estando recenseada em virtude duma sentença judicial, a mesma não tinha competência para se intrometer no assunto, visto que a lei eleitoral diz no seu artigo 64º: «Nenhum cidadão,

---

<sup>50</sup> “*Questões feministas - A mulher deve votar?*” [entrevista a Magalhães Lima], A Vanguarda, 03/05/1911, p. 1, cols. 4-5.

<sup>51</sup> “*Questões de atualidade - Os direitos políticos das mulheres*”, A Vanguarda, 06/05/1911, p. 1, cols. 1-2.

<sup>52</sup> “*28 de maio de 1911 - Uma data histórica - D. Carolina Beatriz Angelo*”, A Vanguarda, 29/05/1911.

<sup>53</sup> Ilustração Portuguesa, 05/06/1911, p. 714.

<sup>54</sup> Diogo Leote, Procurador da República, assinou um texto sobre “*O Feminismo*”, onde não se pronunciou sobre a questão do voto. Considerou, no entanto, que “o feminismo tem pois entre nós um carácter diferente do que tem em outros países. Lá é uma revolução que se pretende fazer, aqui é um estrangeirismo grosseiro que temos de repelir, uma tradição a avivar, uma nota étnica a restaurar”, O Século, 03/05/1911, p. 6, cols. 1-2.

<sup>55</sup> “*D. Beatriz Ângelo - A primeira senhora portuguesa que usa do direito do sufrágio*”, A Vanguarda, 31/05/1911, p. 1, cols. 4-5.

recenseado e reconhecido como o próprio, poderá ser inibido de votar, excepto se aparecer em manifesto estado de embriaguez, etc.»<sup>56</sup>.

A primeira eleitora portuguesa, e de toda a Europa do Sul, votou em Afonso Costa (1871-1937), Bernardino Machado e Magalhães Lima, candidatos do Partido Republicano Português pelo Círculo Oriental de Lisboa (Círculo n.º 34), por serem “indivíduos que eu reconheço que no parlamento irão pugnar pelos direitos da mulher”<sup>57</sup>, tendo sido até ao fim um voto arduamente conquistado, cujo mérito deve ser associado à persistência de Carolina Beatriz Ângelo, à decisão judicial e ao ambiente político vivido na sequência da revolução republicana. Por se tratar de um caso isolado e ao ter sido a primeira, e única, mulher a exercer aquele direito durante a 1ª República, este ato de rebeldia perdurou durante alguns anos na memória das feministas portuguesas, transformando-se numa referência obrigatória, recorrentemente lembrada nas páginas da imprensa feminina.

O voto singular de Carolina tornou-se, de certa forma, o facto mais importante das primeiras eleições do regime republicano, disso dando conta, por exemplo, o *Heraldo de Madrid*<sup>58</sup>, e aquele cujas repercussões, positivas e negativas, mais perduraram.

Magalhães Lima apelidou-o de acontecimento histórico, “que marcará a primeira etapa no movimento feminista português”, considerando Beatriz Ângelo “uma perscrutora que deve merecer os aplausos de todos que se dizem democratas”<sup>59</sup>. Afonso Costa denominou-a “uma sufragista prática” e agradeceu-lhe ter votado nele<sup>60</sup>. Por sua vez, O *Intransigente*, jornal de Machado Santos (1875-1921), o herói militar da Rotunda e do triunfo da revolução republicana, aproveitou para ironizar, apontando a médica como um dos possíveis candidatos à presidência da República<sup>61</sup>. No entanto, quando Carolina Beatriz Ângelo foi interpelada sobre o que faria caso fosse eleita alguma vez deputada, o que não estava nos seus planos por nunca pensar em abdicar da carreira médica, respondeu que “reclamaria todas as medidas que considero necessárias para modificar a situação deprimente em que se encontra a mulher”, alertando para a necessidade de ser a própria a administrar os seus bens, e não o marido, e “conseguir a igualdade de salários quando a mulher produza tanto como o homem”<sup>62</sup>.

Que mulher tão invulgar foi esta que, republicana e maçom, enfrentou os

---

<sup>56</sup> “*Eleições Em Lisboa - O incidente da assembleia de Arroios*”, *A Capital*, 29/05/1911, p. 2, col. 4.

<sup>57</sup> “*Em quem vota a primeira eleitora?*”, *O Tempo*, 03/05/1911, p. 1, cols. 4. Manifestou, igualmente, simpatia por Teófilo Braga, mas este integrava a lista do Círculo Ocidental de Lisboa.

<sup>58</sup> “*Portugal [...] Las elecciones. - Gran animación. Una mujer medico vota*”, *Heraldo de Madrid*, 28/05/1911, p. 6, col. 6.

<sup>59</sup> “*Questões feministas - A mulher deve votar?*”, *A Vanguarda*, 03/05/1911, p. 1, col. 5.

<sup>60</sup> BNP, ACPC, Coleção Castro Osório, Esp. N12/419, *Carta de Carolina Beatriz Ângelo a Ana de Castro Osório*, de 02/07/1911.

<sup>61</sup> “*Duas vitórias do feminismo*”, *A Folha*, 23/07/1911, p. 1, cols. 1-3.

<sup>62</sup> “*Em quem vota a primeira eleitora?*”, *O Tempo*, 03/05/1911, p. 1, col. 5.

correligionários detentores do poder e recorreu para os tribunais, consciente da justiça do voto e da incongruência da legislação? Que mulher foi esta que, apesar dos laços históricos que a uniam aos republicanos, mostrou que a luta das mulheres não era tão facilmente instrumentalizada por aqueles? Quase numa cruzada solitária, ainda que amparada pela recém-fundada APF e o reconhecimento das suas pares, seguramente não mais do que umas dezenas, o que a terá decidido a não abdicar de uma promessa dos republicanos aquando na oposição e a cobrá-la em pleno processo de consolidação do regime, explorando os equívocos da lei eleitoral da autoria de António José de Almeida? Talvez uma das explicações plausíveis se encontre na resposta ao jornal *O Tempo*, em maio de 1911: questionada sobre o posicionamento político, lembra que “os meus ideais são mais avançados”, acrescentando que “todavia acompanho a República como medida transitória”<sup>63</sup>.

A causa que abraçou, numa sociedade em convulsão vivendo os tempos revolucionários subsequentes ao 5 de Outubro quando as novas instituições estavam a ser erigidas, consumiu vorazmente as suas energias durante praticamente um ano. Faleceu com “a convicção de ter vivido muito em pouco tempo”<sup>64</sup>, como escreveu a Ana de Castro Osório em julho de 1911, num período de intenso trabalho e grande cansaço.

#### 4.7. Cinco repercussões

A questão sufragista teve implicações não só na relação entre as mulheres republicanas e o regime saído de 5 de Outubro de 1910, como no seio daquelas, provocando a primeira cisão dentro da Liga Republicana das Mulheres Portuguesas e a consequente formação, a 12 de maio de 1911, no consultório de Carolina Beatriz Ângelo, da Associação de Propaganda Feminista<sup>65</sup>.

Assim, uma das consequências do voto foi a sua apropriação pela APF, quando tinha sido inicialmente pensado no âmbito da LRMP e decidido numa sua reunião, em março de 1911, onde se deliberou que duas sócias, Carolina Beatriz Ângelo e Ana de Castro Osório, requeressem a inscrição no recenseamento eleitoral<sup>66</sup>. Embora estivesse previsto que a escritora também apresentasse um requerimento no mesmo sentido de poder votar<sup>67</sup>, tal não chegou a suceder. Devido ao insuficiente acolhimento que acabou por ter entre parte das sócias, fruto das divisões e conflitos internos, o procedimento daquela médica passou a estar associado à agremiação em gestação, que foi

---

<sup>63</sup> “*Em quem vota a primeira eleitora?*”, *O Tempo*, *op. cit.*

<sup>64</sup> BN, ACPC, Coleção de Castro Osório, Esp. N12/419, *Carta a Ana de Castro Osório*, de 02/07/1911.

<sup>65</sup> As cisões no seio das feministas e republicanas portuguesas foram exaustivamente analisadas por João Esteves em *A Liga Republicana das Mulheres Portuguesas – uma organização política e feminista (1909-1919)*, *op. cit.*, *As Origens do Sufragismo Português*, *ob. cit.*, e “*A fidelidade das mulheres republicanas a Afonso Costa: a Associação Feminina de Propaganda Democrática (1915-1916)*”, *Leituras*, S. 3, 3, 119-128.

<sup>66</sup> “*Reivindicações Feministas - A lei eleitoral não exclui as mulheres*”, *O Século*, 05/04/1911, p. 1, col. 7 e p. 2, cols. 1-2.

<sup>67</sup> “*Uma eleitora?*”, *República*, 05/04/1911, p. 2, col. 1.

praticamente a única a mostrar-se interessada em capitalizar o êxito obtido. Situação um pouco anómala, o da estratégia ter sido delineada no âmbito da LRMP e os resultados terem sido integralmente recolhidos pela APF.

Aliás, a defesa do voto para uma minoria acarretou várias acusações e incompreensões. Ana de Castro Osório, no texto escrito para o primeiro aniversário da APF, assinalava que a “campanha sufragista [...] foi áspera e injustamente apreciada, [...] apresentando-nos como pouco ou nada democratas, porque pedíamos, para o nosso sexo, o voto limitado, como se fosse possível que outra coisa nos fosse concedida!”. A escritora insistia nessa restrição, porque nunca reclamariam o voto para todas as mulheres “sabendo-se como a sua maioria é ainda inculta no nosso país, embora seja esse o nosso ideal para o futuro”. Alegava ainda que “o voto feminino, neste primeiro tempo de luta, não pode nem deve ser o voto das maiorias inconscientes, mas sim o de indivíduos com consciência dos seus actos”<sup>68</sup>. Também Carolina Beatriz Ângelo clarificou, em entrevista ao já referido jornal holandês, que “nós não pedimos o direito de voto para todas as mulheres, pois a maioria não estão bastante educadas e, além disso, estão por demais sob a influência do clero”<sup>69</sup>, dando-se, assim, continuidade às posições assumidas pelas mesmas senhoras no âmbito da LRMP.

Outro efeito associado ao voto foi a sua repercussão nos meios sufragistas internacionais, que dele tomaram conhecimento com entusiasmo, tendo-se recebido na sede da APF “mui numerosos telegramas, bilhetes e cartas de felicitações por esse primeiro passo dado em prol da causa feminina na República Portuguesa”<sup>70</sup>, e nalguma imprensa internacional: um jornal holandês entrevistou-a<sup>71</sup>; surgiram congratulações da Holanda, Dinamarca, Alemanha e França; o periódico inglês *The Globe* destacou o voto e elogiou o distintivo dos três cravos brancos da agremiação<sup>72</sup>; e a alemã Luise Ey (1854-1936), ligada a Ana de Castro Osório por laços de amizade, divulgou o feito em revistas feministas do seu país, tendo enviado ao juiz João Baptista de Castro imprensa que noticiava a questão<sup>73</sup>. Mais uma vez, o periódico *Votes for Women* noticiou o sucedido e, com base numa brochura enviada pela APF, publicou, em inglês, parte do acórdão do juiz João Baptista de Castro<sup>74</sup>.

A terceira repercussão do voto de Carolina Beatriz Ângelo foi a filiação da

---

<sup>68</sup> Ana de Castro Osório, “*A Propaganda Feminista*”, *A Mulher Portuguesa*, nº 2, 1912, pp. 12-13.

<sup>69</sup> “*O triunfo do feminismo - O voto da mulher em Portugal*”, *A Vanguarda*, 18/07/1911, p. 1, col. 6.

<sup>70</sup> Luís de Almeida Nogueira, “*O movimento internacional do sufrágio das mulheres - VI*”, *A Vanguarda*, 20/08/1911, p. 1, col. 6.

<sup>71</sup> “*O triunfo do feminismo - O voto da mulher em Portugal*”, *A Vanguarda*, 18/07/1911, p. 1, cols. 6-7 (tradução da entrevista dada por Carolina Beatriz Ângelo ao jornal holandês *De Amsterdammer Weekblad voor Nederland*).

<sup>72</sup> BNP, ACPC, Coleção Castro Osório, Esp. N12/419, *Carta de Carolina Beatriz Ângelo a Ana de Castro Osório*, de 02/07/1911.

<sup>73</sup> BNP, ACPC, Coleção Castro Osório, Esp. N12/232, *Carta de Luise Ey a João Baptista de Castro*, de 27/08/1911.

<sup>74</sup> “*Women enfranchised in Portugal*”, *Votes for Women*, 09/06/1911.

APF na *International Woman Suffrage Alliance* (IWSA) na sequência do convite da holandesa Martina Kramers (1863-1935) e da americana Carrie Chapman Catt (1859-1947) para a agremiação se fazer representar na reunião de Estocolmo, em junho de 1911, tendo as sufragistas portuguesas delegado a sua representação ao Congresso em Martina Kramers e Aletta Jacobs (1854-1929). Nesse evento, o caso português mereceu destaque, contendo *The Report of Sixth Congress of the International Woman Suffrage Alliance in Stockholm* várias alusões das congressistas, com destaque para o discurso da presidente, Carrie Chapman Catt, que sublinhou a vitória obtida com o voto de Carolina e lembrou, a partir de informações otimistas enviadas de Portugal, que “o Presidente da República e três membros do ministério estão dispostos a dar maior extensão aos direitos das mulheres, que podem contar com uma ação favorável por parte do Parlamento”<sup>75</sup>.

Devido à ação interposta em juízo por Carolina Beatriz Ângelo e ao ato de ter votado, uma bandeira de Portugal foi hasteada no congresso e a filiação internacional na IWSA foi oficialmente reconhecida por carta de 16 de Novembro de 1911<sup>76</sup>, assinada pela secretária Martina G. Kramers, tornando-se na primeira organização portuguesa a pertencer a uma das grandes federações internacionais de mulheres. Realce-se que as sufragistas portuguesas partiram, inicialmente, para a reclamação do voto sem estarem ancoradas em qualquer organização universal.

Se, aparentemente, a campanha a favor do sufrágio feminino produziu o escasso resultado de uma única mulher conseguir votar, entendendo o órgão oficial da LRMP, a revista *A Mulher e a Criança*, que “não foi a República quem deu o voto à mulher”, mas “a magistratura, personificada num simpático ancião, o dr. João Baptista de Castro”<sup>77</sup>, e que se tratou, essencialmente, de um triunfo pessoal da sua sócia, também é verdade que esse ato de Carolina Beatriz Ângelo há cem anos constituiu um marco histórico a nível nacional, europeu e mundial. Com esse gesto de colocar o boletim de voto numa urna fez História e tornou possível o que, então, se julgara impossível: uma mulher votar e ela foi pioneira em toda a Europa do Sul e na esmagadora maioria dos restantes países do mundo. O voto fez recair a atenção no caso português e constituiu um importante incentivo para a intervenção pública das mulheres no âmbito da LRMP e da APF, organizações a que a médica estava ligada e onde desempenhou cargos de direção. A sua mediatização funcionou como estímulo no combate pelos direitos das mulheres, sobretudo quando as circunstâncias começavam a ser adversas e convidavam à passividade.

A quarta consequência da ação de Carolina Beatriz Ângelo revelou-se desfavorável para as pretensões sufragistas das mulheres já que, como assinala a historiadora Miriam Halpern Pereira, “a sua atitude foi determinante na explícita menção do sexo masculino na cláusula relativa ao direito de voto

---

<sup>75</sup> Carrie Chapman Catt, “*Está o sufrágio feminino progredindo?*”, *A Mulher Portuguesa*, nº 5, 1913, p. 38, col. 1.

<sup>76</sup> “*A Associação de Propaganda Feminista recebe o Agrément e as saudações da Aliança Internacional do Sufrágio das Mulheres*”, *A Mulher Portuguesa*, nº 1, 1912, p. 5, col. 1.

<sup>77</sup> A Redação, “*José Relvas*”, *A Mulher e a Criança*, nº 23, 1911, p. 2, col. 2.

na Constituição de 1911, questão omissa na lei eleitoral de março de 1911”<sup>78</sup>.

A acrescentar a estas repercussões imediatas, há uma quinta, em que o voto de Carolina, como salienta Teresa Pizarro Beleza, “é não só quase estranhamente premonitório, mas de uma «modernidade» surpreendente” e “pode ser visto como um gesto majestoso de significado histórico transcendente”, com efeitos, a longo prazo, na jurisprudência portuguesa e mundial: “O que liga o gesto de Carolina, ao votar sozinha, reclamando para si o estatuto de cidadã, à posterior evolução dos textos legais e constitucionais em Portugal (e no resto do mundo) é precisamente a necessidade do reconhecimento da ligação directa das Mulheres ao Estado, como dele fazendo parte integrante enquanto *peçoas* – e não enquanto mulheres (ou homens, ou outra “coisa” qualquer). Isto é,  *muito exactamente enquanto cidadãs*, por si próprias, e não enquanto filhas, mulheres, amantes, mães ou irmãos de (um homem, um cidadão). Todo o estatuto diminuído, jurídica e politicamente falando, das mulheres na tradição europeia, do Direito Romano ao Direito Comum, até aos Direitos dos séculos XIX-XX, se centra precisamente na sua (des)consideração enquanto *peçoas autónomas*; politicamente falando, enquanto *cidadãs*”<sup>79</sup>.

#### 4.8. Um não acaso

Apesar do voto de Carolina Beatriz Ângelo ser, genericamente, considerado como fortuito e, como tal, sistematicamente desvalorizado no âmbito da I República, ele deve ser antes entendido no contexto de um processo iniciado nos últimos anos da Monarquia e que levou a esse desfecho. Embora se possa invocar que se tratou de um acto isolado que “dependeu do acaso dum sentença - e nada mais!”<sup>80</sup>, sem consequências outras que não uma vitória individual, também não é menos verdade que o sufrágio feminino era o culminar de uma estratégia mobilizadora das militantes republicanas que vinha sendo delineada antes do triunfo da República e representa a capacidade, possível, de intervenção de mulheres na esfera pública.

O voto, mais do que um acaso, só foi possível porque o feminismo, em Portugal, não surgiu a reboque do republicanismo, nem despoletou com a República, como, por vezes, se pretende veicular, e a elite das republicanas funcionara, ainda durante a Monarquia, como um verdadeiro grupo de pressão junto dos dirigentes republicanos, por pertencerem à mesma geração e terem objectivos comuns. A força da sua capacidade reivindicativa e mobilizadora, foi potenciada pelo 5 de Outubro de 1910 e o sufrágio feminino restrito, ao ter apoios na governação, chegou a ser encarado como uma possibilidade real,

---

<sup>78</sup> Miriam Halpern Pereira, “A «questão social» na I República: alguns aspetos”, *Congresso Internacional I República e Republicanismo – Atas*, Lisboa, Assembleia da República, 2012, p. 368.

<sup>79</sup> Teresa Pizarro Beleza, “*Carolina e o Voto*”, em Dulce Helena Pires Borges (coord.), *Carolina Beatriz Ângelo. Interseções dos sentidos / palavras, atos e imagens, op. cit.*, pp. 52-53. O mesmo texto foi republicado no Catálogo da Exposição *A Assembleia Constituinte e a Constituição de 1911*, Lisboa, Assembleia da República, 2011.

<sup>80</sup> A Redacção, “*Doutora Carolina Beatriz Ângelo*”, *A Mulher e a Criança*, nº 24, 1911, p. 2, col. 1.

disso dando conta Madeleine Pelletier.

O seu voto tornou-se realidade na sequência de uma revolução que mudou o regime e quando o país ainda estava sob o efeito das suas consequências mais imediatas: aconteceu sob a governação do Governo Provisório, sendo essa aspiração definitivamente afastada com o triunfo do republicanismo mais conservador, patente nos governos que lhe sucederam. Considerar o sucedido a 28 de maio de 1911 um acaso é não valorizar a intensa e persistente campanha que mobilizou, entre 1906 e 1911, cerca de dois milhares de mulheres<sup>81</sup> em torno do reconhecimento de alguns dos seus direitos. Além disso, galvanizou as pressões junto dos poderes saídos das eleições de maio e mobilizou o associativismo feminista, republicano e maçónico na tentativa de fazer incluir o voto feminino na Constituição a ser elaborada pela Assembleia Nacional Constituinte.

## **V. A ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE E A CONSTITUIÇÃO DE 1911**

Os meses subsequentes ao voto foram marcados por intensa discussão em torno da pertinência do sufrágio feminino e pela pressão junto do Governo e do Parlamento para que aquele fosse contemplado na legislação republicana.

Tão louvado como o sufrágio foi a sentença que o permitiu, por provir de um órgão de soberania, acreditando-se que abria um precedente importante e que seria “certamente tomada na devida consideração pelos membros das Constituintes, em vista da cultura dos seus espíritos e da liberdade do atual regime, que tem por divisa: Liberdade, Igualdade e Fraternidade”<sup>82</sup>. Foi editado pela APF um opúsculo, em francês, contendo a decisão judicial, onde se confiava que as Constituintes não negariam o voto feminino restrito, não só porque seria o cumprimento de uma promessa feita durante a Monarquia, quando a República era somente um partido da oposição, como se contava com o apoio incondicional de Afonso Costa, que já tinha prometido a sua discussão nas Constituintes, José Relvas (1858-1929), Magalhães Lima e Teófilo Braga.

### **5.1. A representação da APF à Assembleia Nacional Constituinte**

A partida de Ana de Castro Osório para o Brasil, onde o marido tinha sido nomeado Cônsul em São Paulo, imediatamente a seguir ao ato eleitoral, fez com que Carolina Beatriz Ângelo se tornasse líder da Associação de Propaganda Feminista no período em que esta teve maior projeção, nacional e internacional. Em junho, chefiou a delegação que visitou Afonso Costa, com o estadista a denominá-la “uma sufragista prática”, e marcou presença na abertura da Assembleia Constituinte, a 19 de junho, para cuja eleição tinha contribuído, relatando à amiga as emoções vividas: “Fui assistir à abertura das

---

<sup>81</sup> Centenas dessas mulheres estão incluídas em João Esteves e Zília Osório de Castro (dir.), *Dicionário no Feminino (séculos XIX-XX)*, Lisboa, Livros Horizonte, 2005, e João Esteves e Zília Osório de Castro (dir.), *Feminae. Dicionário Contemporâneo*, Lisboa, Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género, 2013.

<sup>82</sup> “Associação de Propaganda Feminista”, *Revista Pedagógica*, 31/08/1911, p. 2, col. 2.



Constituintes e digo-lhe que nunca em minha vida senti tamanha comoção. Sim, o que eu senti, o que todos sentimos só se experimenta uma vez na vida. Chorei, chorei e q.<sup>do</sup>, envergonhada, limpava furtiva.<sup>te</sup> as lágrimas reparei que a toda a gente, homens e mulheres, sucedia o mesmo. Todos choravam e se abraçavam enternecidamente. Por bastante tempo parecia que todos estavam delirantes, braços que se agitavam, vivas, palmas, lenços a acenarem, punhados de flores lançadas sobre os deputados, enfim, uma loucura. E o nosso Afonso Costa lá foi também, m.<sup>to</sup> fraco e ainda doente mas não faltou!”<sup>83</sup>.

Através de fotografias tiradas por Joshua Benoliel é possível observar como centenas de mulheres encheram as galerias do Parlamento para assistir à solenidade, revelando até que ponto este novo capítulo da história do país era importante para o seu futuro e como a elite feminina mais esclarecida acompanhava as movimentações políticas da jovem República.

No mês seguinte, subscreveu, com Ana de Castro Osório<sup>84</sup>, Joana de Almeida Nogueira, Maria Irene Zuzarte, Maria Laura Monteiro Torres e Rita Dantas Machado, a representação endossada pela direção da APF ao “Presidente e Dignos Deputados à Assembleia Nacional Constituinte”, que estava a elaborar a futura Constituição, onde abordava somente a questão do sufrágio feminino. Aprovada em assembleia geral de 10 de julho, lembrava que o Partido Republicano tinha defendido a igualdade entre os dois sexos, mostrando-se esperançada que a República nascente não cometesse “o erro imperdoável que a grande Revolução Francesa cometeu negando à mulher todos os direitos políticos”, e reclamava-se não o sufrágio universal, “como à luz da razão e da ciência seria justo”, mas somente o “direito de voto para as mulheres diplomadas em cursos superiores; - para as mulheres diplomadas com o curso completo de Instrução Primária Superior; - para as mulheres chefes de família que saibam ler e escrever; - para as mulheres comerciantes que saibam ler e escrever”. Argumentava-se que “todas estas mulheres, de idade superior a 21 anos, sendo independentes moral e economicamente, não podem, por uma imposição do preconceito e da rotina, continuar na República a viver no regime vexante dos tutelados, fora da sociedade, como menores e interditos”<sup>85</sup>.

A imposição de ser indispensável saber ler e escrever visava estimular o interesse da mulher pela sua própria instrução, não sendo o critério económico a determinar o voto feminino, mas sim a educação e a formação académica e cultural. Na petição, também se exigia “o direito de elegibilidade nas juntas paroquiais e câmaras municipais, onde por certo prestarão bons serviços”<sup>86</sup>, retomando-se uma ideia já anteriormente defendida pela médica numa entrevista ao jornal *O Tempo*, onde revelou que Afonso Costa lhe tinha prometido que pugnaria pela admissão das mulheres naqueles dois cargos

---

<sup>83</sup> BNP, ACPC, Coleção de Castro Osório, Esp. N12/419, *Carta a Ana de Castro Osório*, de 02/07/1911.

<sup>84</sup> Na data da sua elaboração e apresentação, Ana de Castro Osório estava a residir em S. Paulo e só posteriormente foi informada desta diligência por carta de Carolina Beatriz Ângelo.

<sup>85</sup> Luís de Almeida Nogueira, “*O movimento internacional do sufrágio das mulheres - VII*”, *A Vanguarda*, 03/09/1911, pp. 1-2.

<sup>86</sup> Luís de Almeida Nogueira, “*O movimento internacional do sufrágio das mulheres - VII*”, *op. cit.*, p. 2, col. 1.

públicos<sup>87</sup>.

No período de cinco meses, era a segunda vez que as organizações feministas apresentavam petições com idêntico conteúdo e a mesma finalidade, havendo repetição de frases, já que as signatárias da representação da APF também participaram na elaboração da anterior, só que em nome da LRMP: mudava, no entanto o destinatário: o Governo Provisório da República era substituído pela Assembleia Nacional Constituinte. Se o texto de fevereiro visava influenciar as primeiras eleições do regime republicano, preocupando-se, também, com outros aspetos das mulheres portuguesas, a segunda petição visava apenas consagrar na lei fundamental o sufrágio feminino restrito, pondo em destaque os países que já contemplavam aquele direito, porque os republicanos remetiam para a futura Constituição o acolhimento, ou não, daquela reivindicação.

A partir do momento em que a Assembleia Nacional Constituinte começou a reunir, Carolina Beatriz Ângelo encabeçou delegações junto de governantes, senadores e deputados e deslocou-se ao Parlamento quando este inaugurou os trabalhos, enquanto a APF pressionou os deputados, entregando-lhes pessoalmente o seu documento e enviando, diariamente, delegações, de forma a influenciar aquele órgão legislativo. Sem consequências, apesar de Afonso Costa ter manifestado a uma delegação, que recebeu em junho de 1911, “que as Constituintes não poderão deixar de conceder o voto às mulheres, restritamente, é claro”, tendo “já elaborada para apresentar ao Parlamento a lei sobre os direitos civis da mulher que, diz ele, completa o ciclo formado pela do divórcio e da família”<sup>88</sup>. Também Magalhães Lima já manifestara a convicção que, “embora com restrições, justificadas pelo estado moral e intelectual da mulher portuguesa, elas não deixarão de praticar este ato de justiça. Pela minha parte penso que seria violar o programa do partido republicano fazer o contrário”<sup>89</sup>.

## 5.2. A Constituição de 1911

Apesar de estar em causa um direito para uma minoria de mulheres, os constituintes republicanos não quiseram, não souberam ou não puderam cumprir o que alguns deles já tinham prometido e, contraditoriamente, continuavam a considerá-la uma reivindicação justa, expressa em várias intervenções, continuando a iludir feministas e republicanas com discursos algo paternalistas.

Nos debates travados na Assembleia Nacional Constituinte, por vezes com discussões acaloradas, houve algumas vozes que sustentaram o sufrágio feminino, fosse por estarem vinculadas à promessa do Partido Republicano, por concordarem com os argumentos das feministas ou por terem cedido às suas pressões quotidianas.

---

<sup>87</sup> “*Em quem vota a primeira eleitora?*”, O Tempo, 03/05/1911, p. 1, col. 5.

<sup>88</sup> BNP, ACPC, Coleção Castro Osório, Esp. N12/419, *Carta a Ana de Castro Osório*, de 02/07/1911.

<sup>89</sup> “*Questões feministas - A mulher deve votar?*”, A Vanguarda, 03/05/1911, p. 1, col. 5.

Pronunciaram-se favoravelmente, em condições restritas, os deputados Adriano Mendes de Vasconcelos (1870-1935), “dos poucos que cumpriram a sua promessa de propagandistas”<sup>90</sup>; Faustino da Fonseca, “que com tanta coragem defendeu as nossas reclamações, dizendo palavras de verdade que nunca devemos esquecer”<sup>91</sup>, ao propor que a Assembleia Constituinte consigne na Constituição o direito eleitoral das mulheres com emprego ou profissão<sup>92</sup>, já “que, quando no tempo da monarquia, se fez a propaganda que deu em resultado a proclamação da República, os propagandistas encontraram sempre ao seu lado as mulheres” e, também por isso, a “República, hoje vitoriosa, não deve negar à mulher o direito de voto”<sup>93</sup>; Jacinto Nunes (1839-1931), “velho republicano” “mais novo pela inteligência progressiva do que muitos moços de velhas ideias na cabeça”<sup>94</sup>; e Djalme de Azevedo (1864-1929), que “votou a favor do «sufrágio universal com relação aos homens e às mulheres» porque não via «razão alguma» de as «excluírem da governação do Estado dentro de certos limites», isto é, desde que fossem «chefes de família» e tivessem o «exame de instrução primária»<sup>95</sup>.

Só que, “apesar de todas estas posições, o reconhecimento explícito do eleitorado feminino não sensibilizou a maioria, devido, sem dúvida, aos preconceitos dominantes no relacionamento do homem com a mulher e aos receios das consequências políticas que poderiam advir do uso desse direito”<sup>96</sup>.

A Constituição elaborada e aprovada pelos constituintes não contemplou o sufrágio feminino. Segundo Fernando Catroga, “tem de se reconhecer [...] que a deliberação judicial forçou o espírito da lei, já que a sentença não relevava o peso da nossa tradição constitucional nesta matéria e não se

---

<sup>90</sup> Ana de Castro Osório, “*A Propaganda Feminista*”, *A Mulher Portuguesa*, nº 2, 1912, p. 15.

<sup>91</sup> Ana de Castro Osório, “*A Propaganda Feminista*”, *op. cit.*, pp. 14.

<sup>92</sup> *Diário da Assembleia Nacional Constituinte*, Ata da Sessão nº 23, de 18/07/1911, p. 16.

<sup>93</sup> *Diário da Assembleia Nacional Constituinte*, Ata da Sessão nº 31, de 26 de julho de 1911, p. 19.

<sup>94</sup> Ana de Castro Osório, “*A Propaganda Feminista*”, *op. cit.*, pp. 14-15.

<sup>95</sup> Fernando Catroga, *O Republicanismo em Portugal - Da Formação ao 5 de Outubro de 1910*, Coimbra, Faculdade de Letras, 1991, vol. II, pp. 291-292. Eis o que esse deputado, federalista e radical, proferiu na sessão de 14 de julho de 1911: “Eu fui sempre um propagandista desinteressado e posso mesmo dizer apaixonado do sufrágio universal. Via que ele estava incluído no programa do meu partido e via isso com muito prazer, porque me parece que desde que não podemos ter o sistema de Governo direto do povo pelo povo, é conveniente que tenhamos o Governo de todo o povo por delegação, e a única maneira de o termos é adotar o sufrágio universal. Esse princípio não está consignado neste projeto da Constituição. Eu votaria pelo sufrágio universal com relação aos homens e às mulheres, porque não vejo razão alguma de se excluírem da governação do Estado dentro de certos limites. Pelo menos desejo que seja concedido o direito de voto às mulheres que sejam chefes de família e àquelas outras que tenham exame de instrução primária. [...] A mulher é mais reacionária que o homem porque o homem a mantém menos instruída. E por isso mesmo que eu proponho que só gozem essa regalia as que tenham pelo menos exame de instrução primária, porque as que frequentam escolas e conseguiram este diploma têm certamente o desenvolvimento intelectual necessário para poder exercer o direito de voto conscientemente.”, *Diário da Assembleia Nacional Constituinte*, Ata da Sessão nº 21, de 14/07/1911, p. 22.

<sup>96</sup> Fernando Catroga, *O Republicanismo em Portugal - Da Formação ao 5 de Outubro de 1910*, *op. cit.*, p. 292.

ajustava às intenções dominantes no republicanismo português, como se prova com o facto da Assembleia Constituinte, que funcionou após a ocorrência do caso, não ter dado guarida àquela interpretação. Isolou as vozes que explicitamente apoiavam o eleitorado feminino e aprovou um articulado que, em última análise, confirmava a lei eleitoral anterior: «a Câmara dos Deputados e o Senado são eleitos pelo sufrágio direto dos cidadãos eleitores», ficando «a organização dos colégios eleitorais das duas Câmaras e o processo de eleição» a serem «regulados por lei especial» (artigo 8º). A redação continuava a ser genérica, mas já não existiam grandes dúvidas de que referenciava, exclusivamente, o sexo masculino<sup>97</sup>.

Os republicanos protelavam a promessa avançada em 1909, no Congresso de Setúbal. Tal incumprimento não terá surpreendido Ana de Castro Osório que, no discurso do primeiro aniversário da APF, confessou que o esperava, pois “era dos livros... da História”, numa alusão às diversas vezes que a mulher tinha sido protagonista de revoluções, nomeadamente a francesa, sem que disso viesse a beneficiar. Lembrou então que, embora muitos deputados lhe tivessem afirmado considerar o sufrágio feminino justo, “apenas três tiveram a coragem de publicamente manter as suas afirmações”<sup>98</sup> [Adriano Mendes de Vasconcelos, Faustino da Fonseca e Jacinto Nunes] e, no mesmo escrito, enviado de São Paulo, acusou os políticos de não respeitarem os compromissos feitos quando lutavam pelo poder, considerando-os inoportunos depois de o alcançarem: “Eu pergunto, minhas senhoras, por que razão nos afastam das urnas de que devem sair os representantes do povo, se nós somos mais da metade numérica desse povo? Eu pergunto, minhas senhoras, com verdadeiro assombro, qual o espírito de justiça que atuou nos membros das ‘Constituintes portuguesas’, quando puseram de lado, com tão vexante desprezo para nós, mulheres, como para a magistratura portuguesa que nos dera o direito de votar, a questão do voto feminino, considerando-a inoportuna?! Porquê? Ah! minhas preclaras consócias, eu senti, aqui de tão longe onde me encontro, vergonha pelos homens do meu país e prazer, ao mesmo tempo, de me encontrar nesse momento afastada da terra da Pátria! Se a questão era inoportuna no Parlamento, porque foi tão oportunamente tratado nos congressos republicanos em que ficou assente, pelo menos no de Setúbal, a que especialmente fui convidada a assistir como presidente da «Liga republicana das mulheres portuguesas» pelo voto unânime dos delegados, - assentando-se que a República triunfante daria à mulher igualdade de direitos políticos e sociais? Pois se os congressos eram o parlamento da oposição, o parlamento legal devia manter a sua progressiva orientação”<sup>99</sup>.

Tal como sucedeu noutros países, nomeadamente em França e na vizinha Espanha, o argumento utilizado para delongar a sua concretização era a fanatização e o atraso cultural da mulher. Esta era acusada de ser manipulada pelo clero, o voto acabaria por não ser livre e só serviria para ajudar os inimigos da República tão recentemente implantada. Outras vezes, num discurso ainda mais retrógrado, invocava-se a natureza diferente de ambos os

---

<sup>97</sup> Fernando Catroga, *O Republicanismo em Portugal - Da Formação ao 5 de Outubro de 1910*, op. cit., p. 293.

<sup>98</sup> Ana de Castro Osório, “A Propaganda Feminista”, op. cit., p. 12, col. 2.

<sup>99</sup> Ana de Castro Osório, “A Propaganda Feminista”, *A Mulher Portuguesa*, nº 1, 1912, p. 7.

sexos, não se coadunando o papel político ativo da mulher com a imagem pacificadora e angelical que se continuava a propagar. Ou seria que o voto não era concedido porque “no fundo uma boa parte dos nossos republicanos são reacionários”<sup>100</sup>, como escrevia Xavier de Carvalho a Ana de Castro Osório? É que o que estava subjacente à recusa da intervenção feminina na esfera política era a própria incapacidade de considerar a mulher como igual, merecedora de idênticos direitos e deveres, apesar de terem sido os republicanos, ainda durante a Monarquia, a facilitar, de forma continuada, o acesso daquela ao espaço público e a propiciar a sua intervenção na esfera política ativa.

## VI. O SENADO APROVA, EM 1912, O SUFRÁGIO FEMININO RESTRITO

A batalha pelo sufrágio feminino não finalizou com a Constituição. Em 1912, no rescaldo das movimentações de Carolina Beatriz Ângelo e da pressão do associativismo feminista, a elite sufragista obteve importante triunfo ao conseguir que o Senado, na sessão de 2 de julho, discutisse e aprovasse o voto para as mulheres que tivessem a idade mínima de 25 anos e fossem diplomadas com cursos superiores, secundários ou especiais<sup>101</sup>.

Vários deputados intervieram no debate, pronunciando-se contra a regulamentação do sufrágio feminino os advogados José de Castro (1848-1929) e Ricardo Pais Gomes (1868-1928), que considerou que “estão mal preparadas para esse direito, devido à educação jesuítica”<sup>102</sup>, o médico Adriano Pimenta (1862-1938), que defendeu o sufrágio universal sem restrições mas “combate o direito de voto à mulher (apesar da contradição que isso representa, pois que é, como disse, pelo sufrágio universal), porque não acha esse direito no espírito da mulher portuguesa”<sup>103</sup>, e o proprietário Joaquim José de Sousa Fernandes (n. 1849). Abílio Baeta das Neves Barreto (n. 1859), António Ladislau Piçarra (n. 1862), Artur Costa (1868-1929), irmão de Afonso Costa, Faustino da Fonseca e José Maria de Moura Barata Feio Terenas (1850-1920) defenderam-no, tendo acabado por se aprovar, na sessão do dia 2 de julho, um aditamento do médico e militar Abílio Barreto para que o voto fosse concedido às mulheres maiores de 25 anos, que tivessem um curso superior, secundário ou especial.

### 6.1. Nova representação da LRMP à Câmara dos Deputados

Porque o momento parecia favorável, as mulheres reativaram as movimentações, procurando alargar aquele. Na sequência da decisão do Senado, uma comissão de trinta senhoras e a direção da LRMP dirigiram-se à

---

<sup>100</sup> BNP, ACPC, Coleção Castro Osório, Esp. N12/49, *Carta de Xavier de Carvalho a Ana de Castro Osório*, de 22/04/1919.

<sup>101</sup> Ana Augusta de Castilho, “*Sufrágio Feminino*”, *A Madrugada*, nº 12, 31/07/1912, p. 1, cols. 1-3; Fazenda Júnior, “*A Caminho da Vitória*”, *A Madrugada*, nº 12, 31/07/1912, p. 2, cols. 2-3; “*As mulheres portuguesas podem votar*”, *A Madrugada*, nº 12, 31/07/1912, p. 3, cols. 1-2; “*Congresso Nacional*”, *O Mundo*, 03/07/1912, p. 3, cols. 2-3.

<sup>102</sup> “*Congresso Nacional*”, *O Mundo*, 03/07/1912, p. 3, col. 3.

<sup>103</sup> “*No Senado*”, *O Mundo*, 02/07/1912, p. 3, col. 6.

Câmara dos Deputados<sup>104</sup> para entregar nova representação, aprovada em reunião de 3 de julho e endossada aos “Deputados da Nação”, onde se começava por lembrar que “é a segunda vez que a Liga Republicana das Mulheres Portuguesas se dirige a vós, reclamando o cumprimento duma promessa que lhe foi feita pelo partido republicano nos seus congressos, ainda sob o regímen monárquico, e sancionada eloquentemente por aclamação, já sob o novo regímen, no último congresso do partido, realizado em Lisboa, em novembro de 1911. Queremo-nos referir ao sufrágio feminino, que deve estar no espírito de todos os verdadeiros democratas, como uma medida de justiça e um direito que nos é devido em nome da Liberdade!” Invocando “o direito indiscutível de intervir na vida política do seu país” e a luta comum pela implantação da República, até porque a “Liga Republicana das Mulheres Portuguesas é uma instituição política reconhecida pelo Diretório, com encargos morais e financeiros, perante o mesmo Diretório, iguais aos que a disciplina partidária impõe às coletividades masculinas”, pedia-se que o direito de voto abrangesse mais mulheres. Por não estarem completamente de acordo com a resolução do Senado, “porque dessa forma o voto aproveitaria unicamente a um certo número de privilegiadas, cerceando-se os direitos de muitíssimas mulheres que sabem e podem exercê-lo com uma grande independência e um grande amor pela República”, a Liga Republicana pretendia que o voto contemplasse também os seguintes casos, desde que as mulheres provassem ter feito exame de instrução primária do 2º grau: professoras de instrução primária; chefes de família; quem pagasse contribuições ao Estado e quem pertencesse às classes produtoras<sup>105</sup>.

Esta movimentação justificava-se, pois para que a proposta de lei se concretizasse era necessário a aprovação da Câmara dos Deputados, estando as mulheres convencidas que aquela confirmaria o direito de voto restrito às portuguesas, cumprindo-se “um dos mais justos e nobres compromissos do Partido Republicano e realizado um ato de equidade, abolindo o preconceito dos sexos”<sup>106</sup>. Apesar dos tribunos que se opunham à sua formulação, não se acreditava “que a Câmara dos Deputados, onde está representada a alma libertada do povo português, onde se contam alguns homens dos mais revolucionários, dos mais libertados de velhos preconceitos, que fizeram a propaganda da República, se mostre menos democrática, menos progressiva do que o Senado”<sup>107</sup>.

As páginas de *A Mulher Portuguesa*, órgão da APF, rejubilaram com a crença de que o voto estaria prestes a ser conseguido, notícia que a imprensa feminista estrangeira também destacou, nomeadamente a revista *Jus Suffragii*<sup>108</sup> e os periódicos *Votes for Women*<sup>109</sup> e *La Française*<sup>110</sup>, elogiando a

---

<sup>104</sup> “O voto à mulher”, *O Mundo*, 08/07/1912, p. 3, col. 7; “As mulheres e o voto”, *O Mundo*, 10/07/1912, p. 4, cols. 2-4.

<sup>105</sup> “Representação entregue ao sr. Presidente da Câmara dos Deputados, em 6 de julho de 1912, e lida em sessão de 8 do mesmo mês”, *A Madrugada*, nº 12, 31/07/1912, pp. 2-3.

<sup>106</sup> “A nova lei eleitoral e o sufrágio feminino em Portugal - Um ato de justiça do Senado Português”, *A Mulher Portuguesa*, nº 2, 1912, p. 9, col. 1.

<sup>107</sup> “A mulher portuguesa é de facto eleitora?”, *A Mulher Portuguesa*, nº 5, 1913, p. 39.

<sup>108</sup> Jeane d’Almeida Nogueira, “Portugal”, *Jus Suffragii*, 15/07/1912.

decisão do Senado e a luta das portuguesas. E embora se tratasse de uma lei que apenas contemplava o sufrágio restrito, reconhecia-se-lhe três vantagens: incentivava as mulheres a estudar e a tirar um curso; evitava uma eventual manipulação do voto feminino pelas forças mais reacionárias e antirrepublicanas; e era de fácil aplicação, pois “em Portugal ainda há bem poucas diplomadas (ao passo que há excesso de diplomados)”<sup>111</sup>. O importante era “consignar na lei o princípio, altamente humano, do sufrágio feminino”, devendo, com o tempo, alargá-lo a todas as mulheres, “sem o que o sufrágio universal não passa duma retumbante figura de retórica...”<sup>112</sup>. Até Maria Veleda o apoiava agora, considerando que, “num meio retrógrado, como é o nosso, e adverso a tudo que venha alterar a cadência monótona da rotina, qualquer movimento a favor do ideal feminista marca um avanço que se não deve desprezar. De resto, lá diz o velho provérbio *petit à petit...*”<sup>113</sup>, e “enquanto a mulher não for eleitora e elegível, os homens descurarão por completo as duas questões principais por que elas se interessam: prostituição e alcoolismo”<sup>114</sup>.

Sem as principais ativistas, já que Carolina Beatriz Ângelo tinha falecido repentinamente em outubro de 1911 e Ana de Castro Osório continuava no Brasil, a APF limitou-se a expressar os pontos de vista na sua imprensa, tendo recusado o convite que a LRMP fez a todas as agremiações femininas para a acompanharem na entrega da representação ao Parlamento: “Quanto à Associação de Propaganda Feminista não se fez representar nem respondeu nada. Vai sem comentários”. Também “as costureiras responderam que «não iam, porque a sua coletividade não tem carácter político»” e as socialistas alegaram “«que não nos acompanhavam, porque desejam o voto com menos restrições», acrescentando «que estão dispostas a fazer greve nas fábricas e oficinas e a impedir os actos eleitorais, por meios violentos, se não lhes for concedido o voto, nas condições em que elas o pediram»”<sup>115</sup>, postura que não se concretizaria por desfasada das reclamações do operariado.

Nesta missiva a Ana de Castro Osório, Maria Veleda comentou a atitude dos parlamentares republicanos aquando da leitura da representação entregue pela Liga ao Presidente da Câmara dos Deputados a 6 de julho e lida no Parlamento a 8: “houve apoiados e não apoiados, partindo todos dos camachistas e almeidistas. Os afonsistas não deram pio; mas creio que com esses se pode contar em grande número”. João de Meneses e Ramada Curto

---

<sup>109</sup> “*Votes for women in Portugal*”, *Votes for Women*, 12/07/1912; “*Woman suffrage in Portugal*”, *Votes for Women*, 21/02/1913.

<sup>110</sup> “*Un succès féministe en Portugal – Le Sénat accorde aux femmes le droit de vote*”, *La Française*, 08/09/1912, p. 1, cols. 3-4.

<sup>111</sup> “*A nova lei eleitoral e o sufrágio feminino em Portugal*”, *A Mulher Portuguesa*, nº 2, 1912, p. 9, col. 2.

<sup>112</sup> “*A nova lei eleitoral e o sufrágio feminino em Portugal*”, *op. cit.*

<sup>113</sup> Maria Veleda, “*Roosevelt e o feminismo*”, *A Mulher Portuguesa*, nº 4, 1912, p. 26, col. 1.

<sup>114</sup> Maria Veleda, “*Porque querem as mulheres votar*», *A Madrugada*, nº 16, 30/11/1912, p.1, col. 2.

<sup>115</sup> BNP, ACPC, Coleção Castro Osório, Esp. N12/308, *Carta de Maria Veleda a Ana de Castro Osório*, de 16/07/1912, pp. 1-3.

opuseram-se frontalmente, alvitando Maria Veleda que “quando se começar discutindo a lei eleitoral, m.<sup>tas</sup> surpresas nos estarão reservadas... São 2 meses de expectativa até lá”<sup>116</sup>.

## VII. A LEI ELEITORAL DE 1913: O RETROCESSO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Se a decisão do Senado foi saudada na imprensa feminina e mereceu grande destaque no periodismo republicano, extravasando a notícia as fronteiras portuguesas, a Câmara dos Deputados só discutiu o Código Eleitoral no ano seguinte e na legislação aprovada a 3 de julho não deu seguimento ao deliberado no ano anterior. Aquela afastava, explicitamente, as mulheres do voto e era ainda mais restritiva do que a anterior, só considerando como eleitores os cidadãos do sexo masculino maiores de 21 anos e que soubessem ler e escrever português.

Durante a discussão do artigo 1º, o deputado Jacinto Nunes ainda propôs, sem resultado, a seguinte alteração: “são eleitores para os cargos legislativos e administrativos todos os cidadãos portugueses dum e doutro sexo, maiores de 21 anos, ou que completem idade até ao termo das operações do recenseamento, que estejam no gozo dos seus direitos civis e políticos, que saibam ler e escrever, ou tenham pago no ano anterior qualquer contribuição direta e tenham o seu domicílio no território nacional”<sup>117</sup>. Mas o código eleitoral votado especificava que só podiam ser cidadãos eleitores os portugueses do sexo masculino que tivessem mais de 21 anos, estivessem no gozo dos seus direitos civis e políticos e que soubessem ler e escrever<sup>118</sup>. Negava-se, novamente, às mulheres “o voto que já moralmente lhes foi concedido pelo poder judicial e pelo senado”, não triunfando “a certeza de que não é possível que a primeira Câmara da República Portuguesa, que queremos justa, democrática e progressiva, cometa uma violência semelhante”<sup>119</sup>. Cometeu-a!

As sufragistas não esperavam que, “em pleno regímen de igualdade, lhes fosse negado o direito de voto, embora com as restrições que o Senado propusera”<sup>120</sup>. Por isso, o ano de 1913 marcou o fim das ilusões sufragistas e o divórcio de muitas mulheres com a República: “Tinham finalmente compreendido que os partidos utilizavam as mulheres na justa medida em que estas podem contribuir para ajudá-los a subir ao Poder. Poder que não estão realmente dispostos a partilhar com elas”<sup>121</sup>.

---

<sup>116</sup> BNP, ACPC, Coleção Castro Osório, Esp. N12/308, *Carta de Maria Veleda a Ana de Castro Osório*, de 16/07/1912, p. 2.

<sup>117</sup> Mariana Coelho, *Evolução do Feminismo - Subsídios para a sua história*, Rio de Janeiro, Imprensa Moderna, 1933, pp. 287-288.

<sup>118</sup> A. H. de Oliveira Marques (Coord.), *Portugal - Da Monarquia para a República*, Lisboa, Editorial Presença, 1991, pp. 417-418.

<sup>119</sup> “A mulher portuguesa é de facto eleitora?”, *A Mulher Portuguesa*, nº 5, 1913, p. 39, col. 2.

<sup>120</sup> “*Assembleia Geral da Liga Republicana das Mulheres Portuguesas - Relatório*”, *A Madrugada*, nº 30, 31/01/1914, p. 2, col. 1.

<sup>121</sup> Ivone Leal, “*Os Papéis Tradicionais Femininos: Continuidade e Rupturas de Meados do*



## VIII. A REPRESENTAÇÃO DE 1915 AO GOVERNO E AO PARLAMENTO

Aproveitando a radicalização da vida política, em resultado da Revolução de 14 de Maio de 1915, que pôs termo à ditadura de Pimenta de Castro (1846-1918)<sup>122</sup> e apressou o fim político do Presidente Manuel de Arriaga (1840-1917), o Grémio Carolina Ângelo e a Associação de Propaganda Feminista dirigiram ao Governo e ao Parlamento uma representação comum assinada por Ana de Castro Osório e Elzira Dantas Machado (1865-1942), suas respetivas presidentes. Continha o que se considerava inadiável das reclamações femininas e foi entregue, a 10 de agosto de 1915, no Senado e na Câmara dos Deputados, tendo sido lida e aprovada a sua publicação no Diário das Câmaras. Foi igualmente apresentada a Teófilo Braga, porque “está connosco de alma e coração”, a Bernardino Machado, na qualidade de futuro Presidente da República, e a Afonso Costa, que “assegurou às senhoras que formavam a comissão, que há de fazer pelas reivindicações femininas tudo quanto puder”<sup>123</sup>. Este político declarou ainda “considerar um dever inerente à sua obra de legislador o interessar-se pelo problema da libertação feminina, prometendo o seu apoio às reclamações agora feitas”<sup>124</sup>.

Nela eram especificados os problemas da Instrução, Assistência e Funcionarismo, concluindo-se com os Direitos Políticos, “tão discutidos e contestados pelos homens portugueses”. Reafirmava-se a convicção “que nem um passo avançaremos na conquista do nosso direito de cooperar na sociedade portuguesa se não tivermos voz no parlamento, onde a ação da mulher, a exemplo do que sucede com outros países, só pode ser benéfica à sociedade” e alvitrava-se a necessidade de se conceder primeiro o direito de ser elegível, mesmo antes de se obter o sufrágio universal para todo o sexo feminino. É que se tornava “mais fácil encontrar uma mulher que se distinga, do que criar o grande eleitorado, embora contestemos a opinião de que a mulher não está preparada para exercer os direitos políticos, num país em que o homem não o está melhor!”<sup>125</sup>. Na petição, voltou-se a reivindicar o “voto às mulheres diplomadas em cursos superiores, como afirmação do princípio de sufrágio universal”, historiou-se as promessas não cumpridas da República, as alterações da lei eleitoral, de forma a contrariar a decisão judicial de João Baptista de Castro e do Senado, e as lutas desenvolvidas pelas mulheres. Considerou-se, ainda, que não era possível “alegar o espírito reacionário da mulher [...], porque provado está que o homem não é menos reacionário e

---

*Séc. XIX a Meados do Séc. XX*”, em *A Mulher Na Sociedade Portuguesa. Visão histórica e perspectivas atuais*, Coimbra, Instituto de História Económica e Social, Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, 1986, vol. II, p. 362.

<sup>122</sup> Algumas das mais importantes feministas portuguesas, como Ana de Castro Osório e Maria Veleda, insurgiram-se contra a forma como se processou a formação e atuação desse ministério, denunciando-o publicamente e colaborando nos preparativos para o movimento revolucionário subsequente. A LRMP ganhou nesses meses nova dinâmica de intervenção política.

<sup>123</sup> “*Associação de Propaganda Feminista*”, *A Semeadora*, nº 3, 15/09/1915, p. 4, col. 2.

<sup>124</sup> “*Propaganda Feminista - Uma representação ao Parlamento*”, *O Mundo*, 12/08/1915, p. 1, col. 7.

<sup>125</sup> “*Associação de Propaganda Feminista - Representação dirigida ao Governo e ao Parlamento Português*”, *A Semeadora*, nº 11, 15/05/1916, p. 4, col. 2.

conservador - ou talvez ainda o seja mais - no nosso país”, alertando-se para a gravidade de se desprezar “mais de metade das forças vivas da nação”, porque “para criar o verdadeiro espírito republicano é necessário criar amor à República e esse só se pode fomentar interessando a mulher moral e economicamente na vida coletiva, dando-lhe direitos e criando interesses próprios”<sup>126</sup>.

O bom acolhimento que mereceu por parte de ministros, senadores e deputados não se traduziu em atos. A propósito das eleições de 13 de junho daquele ano, Maria Luz denunciou o absurdo da legislação, comparando a situação de homens, quase analfabetos, que podiam votar e decidir o futuro do país, sendo frequentemente manobrados pelos caciques locais, com a dela que, “apesar do meu diploma, dos meus aturados estudos, do meu entusiasmo pelos ideais justos e nobres, sou incapaz de ter direitos políticos, porque, sendo mulher, pertenço à categoria... dos inconscientes. E na mesma categoria se incluem as mulheres ilustres que em Portugal se dedicam às letras, às ciências e às artes!”. Era revoltante que a lei considerasse “que um camponês boçal é mais apto para compreender os problemas sociais e interessar-se pela vida pública do país do que uma mulher inteligente e instruída!”<sup>127</sup>.

## **IX. A DERRADEIRA ESPERANÇA: A “REPÚBLICA NOVA”**

Em 1918, no contexto do golpe militar ditatorial executado por Sidónio Pais (1872-1918) que afastou Bernardino Machado de Presidente da República, Mariana da Assunção da Silva (f. 1950), Filipa de Oliveira e Angélica Porto, em nome da direção da LRMP, apresentaram uma última petição, datada de 19 de junho, insistindo no sufrágio feminino.

Depois de lembrarem ao novo Chefe do Estado que “a República velha depressa soube repudiar-nos, mantendo-nos numa situação de inferioridade que absolutamente destoa dos mais rudimentares princípios da verdadeira, legítima e progressiva democracia!” e lamentarem que consecutivos governos continuassem a negar “ainda hoje o direito de voto à mulher portuguesa”, apelavam para que a nova Constituição contemplasse o voto para “toda a mulher nascida no território nacional, maior de 25 anos, de reputação ilibada, que saiba ler, ou que, tendo mais de 21, nas mesmas condições, possua qualquer dos cursos secundário ou superior” e aquela que, “também de maior idade pelo Código Civil e no pleno uso dos direitos que este lhe reconhece, possua rendimento próprio, sem dependência do Estado, nunca inferior a seiscentos escudos anuais”<sup>128</sup>.

A “República Nova” não foi mais benevolente, dando continuidade à “República Velha” quanto ao sufrágio feminino, consumando-se, definitivamente, o divórcio entre republicanas e republicanos e, porque nunca

---

<sup>126</sup> “Associação de Propaganda Feminista - Representação dirigida ao Governo e ao Parlamento Português”, *A Semeadora*, nº 12, 15/06/1916, p. 2.

<sup>127</sup> Maria Luz, “A propósito das eleições”, *A Semeadora*, nº 2, 15/08/1915, p. 3, col. 2.

<sup>128</sup> “A nossa legítima aspiração! - A Liga Republicana não desanima na cruzada para conseguir o direito de voto - Representação ao Chefe do Estado”, *A Madrugada*, n.º 56, 31/08/1918, p. 1.

obtido, transformou-se em questão fracturante entre elas e a República.

## X. A DÉCADA DE 1920

Com o definhamento da Liga Republicana das Mulheres Portuguesas e da Associação de Propaganda Feminista, em 1918, o feminismo sufragista ficou reduzido ao Conselho Nacional das Mulheres Portuguesas (1914-1947)<sup>129</sup>, dirigido por Adelaide Cabete, antiga militante da Liga Republicana. O CNMP, “que inscrevia entre as suas prioridades a reivindicação do voto feminino”<sup>130</sup>: manteve, entre 1922 e 1935, uma Secção dedicada ao Sufrágio – presidida, sucessivamente, pelas professora Fábila Ochôa Arez e Vitória Pais Madeira (1883-1930), pela escritora Sara Beirão (1880-1974), a notária Aurora Teixeira de Castro (1891-1931) e a jurista Elina Guimarães (1904-1991), estas duas últimas licenciadas em direito –, e apoiou ou desenvolveu iniciativas com esse fim.

O sufragismo ganhou novo alento quando a minoria socialista propôs, no início de 1920, o sufrágio universal onde se incluíam as mulheres, tendo Amílcar da Silva Ramada Curto (1886-1961) apresentado na Câmara dos Deputados, na sessão de 13 de janeiro, uma moção onde, depois de considerar que “em todo o mundo culto se encontra estabelecido o princípio do sufrágio universal com voto feminino”, que “no programa doutrinário dos republicanos se achava consignado esse princípio” e que, “após nove anos de proclamação duma República democrática nada justifica a sobrevivência na lei do princípio do sufrágio restrito, que só um oportunismo político de ocasião permitiu que se estabelecesse”, defendia a consagração, na lei eleitoral do país, do “princípio do sufrágio universal obrigatório, com voto feminino, e representação proporcional”<sup>131</sup>.

A proposta não chegou a ser votada mas provava que “a questão feminista, já vai preocupando os nossos homens públicos”<sup>132</sup> e, no dia 27 do mesmo mês, António Francisco Pereira (1864-1940), impressor tipográfico da Imprensa Nacional que integrava a minoria socialista, apresentou na Câmara dos Deputados uma proposta de lei, assinado pelos seus colegas e por Ramada Curto, enquanto ministro do Trabalho, que concedia o direito de serem eleitoras e elegíveis todas as mulheres maiores de 21 anos e que soubessem ler e escrever<sup>133</sup>. O CNMP congratulou-se com tais diligências, “apressou-se a apresentar os seus agradecimentos à referida minoria que tanto se tem

---

<sup>129</sup> Célia Rosa Batista Costa, *O Conselho Nacional das Mulheres Portuguesas (1914-1947) - Uma Organização Feminista* [Dissertação de Mestrado em Estudos Sobre as Mulheres], Lisboa, Universidade Aberta, 2007; Rosmarie Wank-Nolasco Lamas, *Mulheres para além do seu tempo*, Lisboa, Bertrand Editora, 1995; Vanda Gorjão, *A reivindicação do voto no programa do Conselho Nacional das Mulheres Portuguesas (1914-1947)*, Lisboa, ONG do Conselho Consultivo da CIDM, 1994.

<sup>130</sup> Maria Reynolds de Souza, *A Concessão do Voto às Portuguesas*, Lisboa, CIDM, 2006, p. 35.

<sup>131</sup> “A ideia caminha”, *Alma Feminina*, n.º 1-2, 1920, p. 6; *Diário da Câmara dos Deputados*, Sessão nº 22, de 13/01/1920, p. 11.

<sup>132</sup> “A ideia caminha”, *op. cit.*.

<sup>133</sup> *Diário da Câmara dos Deputados*, Sessão nº 29, de 27/01/1920, pp. 6-7.

esforçado para a realização deste desiderato, enviando também um ofício à comissão de legislação da Câmara dos Deputados, a rogar um parecer rápido sobre a referida proposta<sup>134</sup> e uma comissão entregou ao proponente uma mensagem de agradecimento por “um projeto de lei concedendo à mulher portuguesa o direito de ser eleitora e elegível”, sendo a homenagem “tanto mais devida, quanto o projeto de este senhor deputado estar perfeitamente conforme com as condições de voto que o «Conselho» patrocina”<sup>135</sup>.

Mais uma vez, a questão do voto teve repercussões internacionais e a revista *Attività Femminile Sociale*, órgão do Conselho Nacional das Mulheres Italianas, de 30 de março, “publica uma notícia sobre o sufrágio feminino em Portugal e as duas tentativas que este ano se fizeram na Câmara dos Deputados, para alcançar o voto feminino”<sup>136</sup>. No mesmo ano, a 9 de abril, a médica uruguaia Paulina Luisi (1875-1949) proferiu em Lisboa, a convite da Comissão de Educação do CNMP, uma conferência onde defendeu o direito de voto, por ser “uma arma defensiva dos direitos e interesses de cada cidadão” e dar “o poder suficiente para pedir e ser ouvido e a mulher não tem sido ouvida”<sup>137</sup>.

Em 1923, no Congresso organizado pela *International Woman Suffrage Alliance* (IWSA) em Roma, Adelaide Cabete considerou que as “reivindicações das mulheres em Portugal, devem resumir-se, quase exclusivamente, ao sufrágio porque os seus direitos civis são mais avançados que em outros países”<sup>138</sup>; em 1924, no Primeiro Congresso Feminista e de Educação, Aurora Teixeira de Castro e Gouveia, a primeira notária portuguesa, pronunciou-se sobre aquele na Tese “*Reivindicações políticas da mulher portuguesa*”; em 1927, já durante a Ditadura Militar, o Conselho protestou junto do Ministro do Interior por as mulheres não serem consideradas eleitoras no projeto do Código Administrativo; e em 1928, no Segundo Congresso Feminista, a escritora Maria O'Neill (1873-1932) expôs a Tese “*O voto às mulheres*”<sup>139</sup>.

Apesar das repetidas insistências durante mais de década e meia, os Códigos Eleitorais sucederam-se, os governos e os parlamentares também e as mulheres continuavam sem votar e sem poderem ser eleitas. O que começara por ser uma esperança e, em determinado momento, uma certeza, tornou-se numa decepção, provocando desgaste acumulado nas partes envolvidas<sup>140</sup>. Com o tempo, também o voto de Carolina Beatriz Ângelo,

---

<sup>134</sup> “*A ideia caminha*”, *op. cit.*, pp. 6-7.

<sup>135</sup> Angélica Porto, “*Relatório trimestral*”, *Alma Feminina*, n.º 5-6, 1920, p. 29.

<sup>136</sup> “*Notícias do estrangeiro – Itália*”, *Alma Feminina*, n.º 3-4, 1920, p. 22.

<sup>137</sup> “*Conferências feministas*”, *Alma Feminina*, n.º 5-6, 1920, p. 31.

<sup>138</sup> Adelaide Cabete, “*Discurso pronunciado pela delegada do Governo na sessão solene de 14 de Maio de 1923 dedicada às delegadas oficiais (Roma)*”, em *O Congresso Internacional Feminista de Roma* (Relatório da delegada oficial do Governo Português), Oficinas Gráficas do Instituto Profissional dos Pupilos do Exército, 1923, p. 15.

<sup>139</sup> João Esteves, “*Congressos Feministas e de Educação (1924-1928)*”, *Dicionário de História da I República e do Republicanismo*, Lisboa, Assembleia da República, 2013, I, pp. 864-868.

<sup>140</sup> Teresa Pinto (coord.), *Percursos, conquistas e derrotas das mulheres na 1.ª República*, Lisboa, Câmara Municipal de Lisboa - Biblioteca Museu República e Resistência, 2010; Zília

relembrado durante alguns anos pelas feministas portuguesas, acabou por cair no esquecimento, bem como a sua autora, em grande parte devido à Ditadura instaurada em Portugal entre 1926 e 1974.

Talvez o que mais surpreenda nestes anos de campanha pelo voto foi a "suavidade" das formas de luta utilizadas pelo associativismo feminino, que assumiu um comportamento moderado, cordato e sem desacetos, nunca mobilizando ou desafiando as mulheres para manifestações de rua, demonstrando quão forte eram ainda os laços que o uniam à República e aos republicanos.

Só em consequência do 25 de Abril de 1974 é que passou a vigorar em Portugal o sufrágio universal, podendo votar todos os cidadãos maiores de 18 anos, independentemente do sexo<sup>141</sup>.

**Enviado el (Submission Date): 17/04/2014**

**Aceptado el (Acceptance Date): 23/05/2014**

---

Osório Castro, João Esteves e Natividade Monteiro (coord.), *Mulheres na I República: percursos, conquistas e derrotas*, op. cit.

<sup>141</sup> Maria Reynolds de Souza, *A concessão do voto às portuguesas*, op. cit.